EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTOLOA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE – TO. Câmara Municipal de Miranorte-TO

N° de Ordem <u>0 366</u> 12024

Livro 001/2001

Data 02 109 12022

Horário 12 H 35 MIN_

Propuilo si de Oliviero

ASSUNTO: DENÚNCIA - PEDIDO DE IMPEACHMENT DO PREFEITO MUNICIPAL

ENIVALDO ALMEIDA, brasileiro, casado, [profissão], portador do CPF 713.423.861-08, título de eleitor nº 041843622720 residente e domiciliado à rua 26, nº 49, centro, Miranorte - TO, neste ato, com fundamento nos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 201/67, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **DENÚNCIA** contra o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Miranorte, **ANTONIO CARLOS MARTINS REIS**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. DOS FATOS

Conforme exposto e amplamente noticiado, o Prefeito Municipal de Miranorte, Sr. [nome do Prefeito], juntamente com seus Secretários Municipais, tem incorrido em uma série de atos de improbidade administrativa, configurando, assim, crimes de responsabilidade previstos no Decreto-Lei nº 201/67 e na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como grave violação aos princípios da administração pública dispostos na Constituição Federal.

O conjunto de irregularidades envolve processos licitatórios fraudulentos e manipulações contratuais relacionadas à execução de obras financiadas por emendas parlamentares estaduais e verbas federais. Entre as obras sob suspeita encontram-se:

Reforma da Avenida Bernardo Sayão

- Reforma da Praça Santo Antônio
- Construção do CRAS e CREAS
- Construção do Centro de Convivência
- Reforma do Ginásio de Esporte e do Estádio de Futebol
- Construção da Rodoviária
- Recuperação de Asfaltos e outras obras de infraestrutura

Essas obras foram executadas por empresas previamente acordadas com o Prefeito, com favorecimento ilícito e desvio de recursos públicos. Tais condutas são evidenciadas pelos aditivos contratuais utilizados como artifício para desviar o regular processo licitatório e beneficiar empresas já previamente escolhidas em detrimento da livre concorrência.

Como se não bastasse, houve ainda caso de repercussão nacional referente ao uso indevido de veículo exclusivo para transporte público escolar do Município de Miranorte onde o referido veículo utilizado para atividades privadas de lazer em outro município que, na reportagem se fala em veículo utilizado para uma "farra" em outra cidade, organizada pelo Secretário da cidade (vídeo anexo).

Portanto, evidente que tais práticas constituem ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade.

2. DAS PROVAS E INDÍCIOS

Há indícios veementes de que as empresas vencedoras das licitações participaram de reuniões com o Prefeito Municipal e seus Secretários antes mesmo da realização dos certames. Nestas reuniões, delineavam-se os direcionamentos para que tais empresas saíssem vencedoras, em total afronta aos princípios da isonomia e da legalidade previstos na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21).

Constam denúncias de que o Prefeito Municipal teria recebido vantagens indevidas, incluindo a aquisição de uma chácara, presumidamente ofertada pela empresa Reluz, em troca de favorecimento em contratos públicos que, em sua defesa junto ao Ministério Publico Estadual o mesmo afirmou que teria sido quitada em espécie juntando inclusive recibos, todavia a referida argumentação não foi confirmada pelo vendedor Sr. SILVEIRA RESPLANDES DE SOUSA, o qual afirmou que as transações foram feitas por transferência bancária, mesmo tendo supostamente assinado recibos para o Sr. Prefeito, vejam trecho do depoimento cuja cópia segue inclusa:

Aos 27 de agosto de 2024, às 17h38min, no gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte-TO e na presença desta Promotora de Justiça. Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, compareceu a declarante Silveira Resplandes de Sousa acima qualificada, tendo como referência os autos do Inquérito Civil Público nº 2022.0010938, ocasião em que prestou as seguintes declarações:

Que é irmão do Vilmar Resplandes que é proprietário da empresa Reluz Construções; Que a empresa tem sede em Miranorte e existe há pelo menos 15 anos; Que seu irmão participa de várias licitaões, inclusive em Miranorte; Que no ano de 2020 vendeu sua chácara localizada na Associação olho d'água e já no ano de 2021, no início do ano comprou a chácara pertencente a filha do Joaquim Azevedo e mãe do Thiago; Que na época comprou a chácara pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mas não se recorda como foi feito o pagamento; Que em seguida, depois de uns cinco meses, vendeu a chácara para mulher do Prefeito, Sra. Márcia, pois ela queria trazer o pai dela para morar aqui; Que vendeu a chácara pelo valor de R\$ 87.600,00; Que ela deu entrada de R\$ 50.000,00 e parcelou o restante em quatro ou cinco vezes; Que os pagamentos foram realizados via transferência bancária para sua conta pelo Banco do Brasil. Que não fizeram um contrato de compra e venda; Que todos os pagamentos foram feitos por transferência bancária; Que não assurou e não fez nenhum recibo de quitação dos valores que eram pagos por ela; Que acredita que ela tenha terminado de pagar ainda no ano de 2022; Que logo em seguida, fez o registro e transferiu o imóvel. Que

Além disso, há evidências de utilização indevida de maquinários municipais para benefício de empresas privadas e repasses financeiros irregulares a contas bancárias vinculadas ao Prefeito e seus familiares.

Sobre o uso indevido do transporte público escolar, a Resolução/CD/FNDE nº 18, de 19 de junho de 2012, do MEC, estabelece que o uso de veículos de transporte escolar é exclusivo para o transporte de alunos da rede pública de ensino, sendo que referidos veículos devem estar em conformidade com a resolução e com os demais normativos do Programa Caminho da Escola.

Qualquer uso indevido dos veículos de transporte escolar resulta em sanções para o agente público, dentre elas crime de responsabilidade, os quais se encontram amparados pelo Decreto Lei nº 201/1967.

3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Os atos praticados pelo Prefeito configuram gravíssimas infrações políticas-administrativas, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67, especificamente em seus artigos 4º e 5º, que determinam que prefeitos podem ser processados e julgados por crimes de responsabilidade perante a Câmara de Vereadores. Os incisos VII e VIII do artigo 4º do referido decreto-lei estabelecem que é crime de responsabilidade:

- Praticar contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática.
- Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente.

Ainda, os atos descritos configuram flagrante afronta à Lei nº 8.429/92, que trata dos atos de improbidade administrativa, e violam os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta Egrégia Câmara Municipal de Miranorte:

- 1. **Recebimento e processamento desta denúncia**, instaurando o devido procedimento de cassação do mandato do Prefeito Municipal de Miranorte, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67.
- 2. **Instaurar comissão processante** para apuração dos fatos narrados, com a oitiva de testemunhas, coleta de documentos e demais provas que se façam necessárias.
- 3. Comunicação ao Ministério Público Estadual e Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis na esfera criminal e de improbidade administrativa, incluindo a instauração de inquérito civil público e investigação pela Polícia Federal, considerando o envolvimento de verbas federais nos atos aqui denunciados.
- 4. Ao final, requer-se que seja **julgado procedente o pedido de cassação**, com a consequente perda do mandato do Sr. Prefeito Municipal de Miranorte, pelos atos de improbidade e crimes de responsabilidade praticados, conforme amplamente demonstrado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Miranorte – TO, 02 de setembro de 2024.

ENIVALDO ALMEIDA CPF 713.423.861-08

DENUNCIA ADITIVO COMPRA DE CHACARA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRANORTE ESTADO DO TOCANTINS

DENUNCIA

Trata-se de irregularidade de processos de aditivos em licitações de obras do Município de Miranorte oriundo de Emendas Parlamentares Estadual e do Governo Federal com suspeita de enriquecimento ilícito por parte do Prefeito |Municipal de Miranorte e Secretários Municipais, que merece especial atenção, averiguação, investigação do Ministério Público e encaminhamento para investigação junto ao Departamento da Policia Federal por se tratar também de recursos oriundo do Governo Federal para que sejam tomadas as providências cabíveis, antes de ser encaminhado notificações, pois quando o Ministério Publico encaminha as mesmas são maquiadas as irregularidades, por isso deve ser investigada "in loco".

No caso vertente, a denúncia aqui apresentada cuidará de expor uma série de princípios graves irregularidades constitucionais atribuídas ao denunciado, tipificadas como irregularidades ilícitas, haja vista que na qualidade de Prefeito Municipal e Secretários Municipais, figura como responsável, com a colaboração de terceiras pessoas, pela celebração de convênios/contratos aplicados na concepção e construção das obras do Município de Miranorte, desprezando e descumprindo gravemente as normas cogentes da Lei 8666/93, Lei 8.429/92 e legislação correlata, tudo com o intuito de dispensar indevidamente novos processos licitatórios e favorecer ambas as partes através de aditivos para novas contratações direta de empresas que já como vencedoras dos processos de licitações para a execução de obras e serviços, burlando a exigência de processos licitatórios previsto em leis e expondo enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário público.

Procede-se que nos processos licitatórios as empresas que venceram a concorrência dos certames, antes de participarem do mesmo se reuniam com o Prefeito Municipal Carlinho da Nacional, Secretário de Finanças Vinicius que também era engenheiro do Município, o Secretário de Administração João responsável pela parte administrativa, ou seja, departamento de licitação e o engenheiro Leandro que além de ser engenheiro do Município é também engenheiro de algumas empresas que participaram dos processos licitatórios e que faz as medições para algumas empresas e outro engenheiro que assina, na reunião havia certos direcionamentos, que sempre era dito "ganha a licitação que depois a gente vê".

As empresas vencedoras dos certames com as obras, reforma da Avenida Bernardo Sayão: Reforma da Praça Santo Antônio, Construção do CRAS; Construção do CREAS, Construção do Centro de Convivência; reforma do Ginásio de esporte; Reforma do Estádio de futebol; Construção da Rodoviária; Recuperação dos asfaltos, Asfalto do Setor Sobral;Bloquetes do Setor Aeroporto; Construção das Escolas Municipais da Zona Rural que sempre trocam de empresas; Asfalto no Setor Sul; Asfalto na Vila São Jose; Asfalto e canalização da Rua 10, Complexo Esportivo, Show do aniversário da Cidade e outras Obras, depois dos contratos assinados, começam as obras e logo em seguida as medições já eram executadas e os pagamentos são antecipados para ajudarem as empresas.

Não bastasse os atos de irregularidades indevidos acima mencionado, que configura praticas ímprobas passível de sanção de Leis e que já tem objeto o suficiente para a instauração de uma Ação Civil Pública podendo ser manejada pelo Ministério Publico da Comarca de Miranorte, tem outros fatos destituído de sentido que: "O Prefeito Municipal teria sido presenteado pela Empresa Reluz com uma Chácara na Região de Miranorte que fica na estrada sentido Rio dos Bois, com entrada

na estrada após o frigorífico, que devidos fortes comentários nas vias públicas da cidade ele diz que comprou do Sr. Vilmar, o mesmo proprietário da empresa RELUZ e que devido tantos comentários, o Prefeito diz que a sua esposa comprou para seu pais para morar na mesma, sem contar com os vários repasses que são feitos na conta do Prefeito e de suas empresas de Miranorte, Barrolândia e de Divinópolis com o nome do mesmo. Além dos aditivos o Prefeito ajuda em todas as obras, principalmente a empresa RELUZ com os maquinários do Município e que também favoreceu a empresa contratada para realizar o Show do Aniversário da Cidade com o caminhão da Secretária do Meios Ambiente e Agricultura, sendo que na realidade em todas as obras as empresas mencionam em seus projetos e contratos serviços de maquinário de que é "responsabilidade das empresas" os serviços de maquinários, conforme consta em suas planilhas de execução, adentrando, ainda assim que a empresa Projetar tendo como proprietário o Engenheiro Leandro que responde pelos projetos do município, contratada pelo município através de dispensa de licitação (direcionamento) é engenheiro também da empresa RELUZ que se analisar de alguns meses em diante foi tirado do quadro da empresa RELUZ para ser contratado pelo município, e que repassa todo mês uma quantia para o Secretário de Finanças, Secretário de Administração e aos Servidores da área de engenharia para complemento de salário, basta o Ministério Publico solicitar analise dos dados bancários, demostrando-se assim possíveis indícios graves de violação aos princípio constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da competitividade e da moralidade, assim como desobediência a Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 9.874/99, 14.133/21, Lei 8.429/92, artigos 884 a 886 do Código Civil, CP Decreto Lei 2.848/1940, Decreto-Lei nº. 201/1967, Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.

Odete Medauar, referência na matéria, ao doutrinar sobre a matéria, leciona claramente:

"Outro meio pelo qual as autoridades e órgãos administrativos atuam no desempenho de suas atribuições encontra-se nos contratos que celebram. Antes do estudo dos contratos firmados pela Administração, torna-se necessário conhecer os dados fundamentais a respeito da licitação, que deve anteceder grande parte desses ajustes. Assim, entre a verificação da necessidade de contratar e a celebração do contrato, realiza-se a licitação. A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo. (...) O inc. XXI do art. 37 da CF determina que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os participantes. Por sua vez, o art. 175 exige licitação para a concessão e permissão de serviço público. Essa é a regra." (MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno - Editora RT, 2016, Versão e-book, 10. Licitação).

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento

da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'."(in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Afinal, tratam-se de obrigações legalmente previstas, que devem ser observadas sob pena de grave afronta aos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da competitividade e da moralidade

Desta feita, ao final tratando-se de obrigações legalmente previstas, que devem ser observadas sob pena de grave afronta aos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da competitividade e da moralidade, portanto, uma vez demonstrado o descumprimento inequívoco à Leis, em afronta as Leis 8.429/92, Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 9.874/99, 14.133/21, Lei 8.429/92, artigos 884 a 886 do Código Civil, CP Decreto Lei 2.848/1940, Decreto-Lei nº. 201/1967, Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, Solicitamos assim de Vossa Excelência que seja tomado providencias cabíveis as averiguações e investigações dos fatos mencionados com instauração de inquérito civil público e investigação da Policia Federal por se tratar também de verbas federais.





CANAL DE COMUNICAÇÃO: Virtual PROTOCOLO N° 07010531697202218

INTERESSADO(A): Anônimo

ASSUNTO: Irregularidades em Processos Licitatórios no Município de Miranorte.

ENCAMINHAMENTO: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte.

DESPACHO - Considerando que incumbe à Ouvidoria o conhecimento de manifestações que versem sobre matéria pertinente às atribuições do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demandas relativas ao desempenho das atividades por seus Membros e Servidores, primando pelo propósito de elevar os padrões de transparência, presteza e segurança dos serviços desenvolvidos pelo Parquet na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses da coletividade, tendo em vista o atendimento recebido sob o protocolo acima identificado, ADMITO a manifestação e determino a conversão em Notícia de Fato, por meio do sistema e-Ext, encaminhando ao órgão acima indicado para adoção de medidas porventura cabíveis, inclusive reanálise do conteúdo material, em observância ao princípio da independência funcional, conforme arts. 17 e 12§ 5° do Regimento Interno desta Ouvidoria - Resolução n° 006/2019/CPJ. O interessado poderá acompanhar a tramitação por meio do respectivo número de link: consulta ao mediante protocolo, (https://athenas.mpto.mp.br/athenas/ouvidoria/monitoring/) posteriormente е acessando o procedimento no e-Ext. Cumpra-se.

GABINETE DA OUVIDORÍA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas-TO, 12 de dezembro de 2022.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

Ouvidor Procurador de Justiça

Procedimento Eletrônico Extrajudicial Ministério Público do Estado do Tocantins

ENCAMINHAMENTO A ÓRGÃO INTERNO

Processo: 2022.0010938

O procedimento foi encaminhado para PRM01MIR - 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.

Palmas, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

MOISES RIBEIRO MAIA NETO

OUVIDORIA

Assinado por: MOISES RIBEIRO MAIA NETO como (moisesneto)

Na data: 12/12/2022 15:57:35

SHA-224: 39d6e1b21c2657075d9e17d2ae6d805d4c32e3402cdd24ae7c5f70b1

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-

assinatura/39d6e1b21c2657075d9e17d2ae6d805d4c32e3402cdd24ae7c5f70b1

Procedimento Eletrônico Extrajudicial Ministério Público do Estado do Tocantins

<u>920261 - OF. N° 015.2023-PJM AO PREFEITO DE</u> <u>MIRANORTE</u>

Processo: 2022.0010938	
OF N° 015.2023-PJM	
	Miranorte-TO, 13 de janeiro de 2023.
Ao Exmo.Senhor	
Antônio Carlos Martins Reis	
Prefeito Municipal	
Miranorte/TO	
Assunto: Solicitação de informações.	
Exmo. Senhor Prefeito,	
Após cumprimentos, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO E representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas substiça de Miranorte/TO, com Fulcro no artigo 129, inciso VI da Lei nº 8.625/93, vem, por meio deste, SOLICITAR a Vossa Ex	atribuições legais junto a Fromotoria de Constituição Federal e art. 26, I, "b", da

https://mpto.mp.br/cidadao/render-public-document?partlawsuit=721669&print=true

mail desta Promotoria, prm01miranorte@mpto.mp.br.

dias, que preste informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo

Ressalto que os documentos solicitados devem ser encaminhados eletronicamente em formato pdf no e-

Demais informações sobre o procedimento extrajudicial Notícia de Fato nº 2022.0010938, podem ser obtidas também no endereço eletrônico www.mpto.mp.br, portal do cidadão, consulta de procedimentos extrajudiciais, mediante solicitação de acesso externo aos autos.

Atenciosamente,

Miranorte, 13 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

Assinado por: PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA como (priscillaferreira)

Na data: 13/01/2023 15:22:09

SHA-224: edd6506ea8f02a1ed8b4c80dbecbd40a9e038acac0d2ba351ccc149c

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-

assinatura/edd6506ea8f02a1ed8b4c80dbecbd40a9e038acac0d2ba351ccc149c

Procedimento Eletrônico Extrajudicial Ministério Público do Estado do Tocantins

<u>920054 - DESPACHO</u>

Determino:

Processo: 2022.0010938

- 1 A prorrogação do prazo de conclusão do presente procedimento;
- 2 Aguarda-se resposta.

Miranorte, 30 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

Assinado por: PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA como (priscillaferreira)

Na data: 30/01/2023 12:53:55

SHA-224: c5395261cd20b8a0d910accb39bc4201ffc831df9c7decaf70b3c932

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-

assinatura/c5395261cd20b8a0d910accb39bc4201ffc831df9c7dccat70b3c932



Oficio nº 18/2023

Miranorte/TO, 06 de fevereiro de 2023.

Excelentíssima Senhora

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

Promotora de Justiça da Comarca de Miranorte.

Nesta

Assunto: Resposta ao ofício GAB/PJ/TO/N°15/2023

Processo: 2022.0010938

Senhora Promotora,

A par de cumprimentá-la, venho a douta presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício supracitado, esclarecer que a denúncia muito embora não tenha nenhum lastro, não veio instruída de nenhuma documentação comprobatória, apenas de alegações infundadas ou seja, sem nenhum fundamento. Todavia, a fim de cooperar com esta instituição, será apresentado esclarecimentos, para que não reste duvidas acerca da legalidade dos atos desta Administração.

A denúncia apócrifa, sem quaisquer provas, versam sobre os seguintes fatos:

a) Dos procedimentos licitatórios realizados pelo Município.

O denunciante narra de forma singela que diversas obras no Município foram realizadas por dispensa de licitação, burlando a norma de contração, no entanto, sequer informa quais obras seriam e quais seriam os eventuais vícios nos procedimentos. Ressalta-se que todos os contratos, inclusive de dispensa de licitação passam pelo setor de controle interno do Município, bem como são informados ao TCE, sendo que até a presente data não existe qualquer procedimento em razão de pseuda irregularidade de procedimentos licitatório;

Ademais, todas as obras e aquisições que não se encontram nas exceções legais de dispensa e inexigibilidade são precedidas de licitações, com ampla divulgação e concorrência, sendo, inclusive o pregoeiro do Município funcionário de carreira da Municipalidade. Ademais, inexistem quaisquer denuncias no TCE ou demais órgãos de controle sobre vícios na contratação de obras, bem como quanto as pagamentos de medições.



b) <u>Chácara que seria objeto de presente da empresa Reluz para o Prefeito em troca de obras.</u>

A priori insta esclarecer que, no ano de 2021, minha esposa, MARCIA MACEDO DE SOUZA REIS, adquiriu um pequeno imóvel rural, chácara, com área de inferior a 4 alqueires, o qual pertencia anteriormente ao Sr. Silveira Resplandes de Sousa, pelo preço de R\$ 87.600,00, conforme demonstra a escritura em anexo. Ressalta-se, que a compra foi realizada de forma parcelada, e os pagamentos realizados diretamente ao antigo proprietário, conforme demonstram os recibos em anexo, sendo o imóvel somente transferido a esta no mês de março de 2022. Ademais, torna-se imperioso que o imóvel não pertencia a empresa RELUZ. Destaco ainda, que todas as obras que a empresa RELUZ realizou no Município foram precedidas de procedimento licitatório, com ampla divulgação e concorrência, conforme demonstram as atas em anexo, inexistindo, desta forma, qualquer possibilidade de direcionamento das obras, o que demonstra ser vazia e infundada a presente denuncia.

c) <u>Da Contratação de engenheiro que prestou serviços para a empresa RELUZ.</u>

De inicio esclarece que o Sr. LEANDRO BARBOSA TELES, foi contratado inicialmente pelo Município em abril do ano de 2022, e, por conseqüência, não prestou mais serviços a empresas privadas. Ressalta-se que, o referido engenheiro é profissional altamente

empresas privadas. Ressalta-se que, o referido engenhero e provisor de Miranorte. capacitado para o cargo que exerce, bem como é residente do Município de Miranorte.

fatos que influenciaram em sua contratação pelo Município.

Diante do exposto, em razão da denuncia ser vazia, subjetiva, e estar desacompanhada, minimamente, de provas, uma vez que sequer informa quais seriam os atos de improbidade pseudamente realizados, pugna pelo arquivamento sumário da denúncia.

Diante do exposto, me coloco a inteira disposição para demais esclarecimentos.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS MARTINS REIS Prefeito Municipal



63 98405 7501 | 63 98406 8762

126/129 no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos. Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas Protesto, da cidade de Barrolândia-TO, Distrito Judiciário da Comarca de Miranorte-TO, os proprietários: SILVEIRA RESPLANDES DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade n.º 287.974-2º via-SSP/TO, inscrito no CPF/MF n.º 857.276.521-20, filho de Manoel de Sousa Brito e Filomena Resplandes de Sousa, nascido aos 15/11/1976, natural de Pedro Afonso-TO, e sua esposa EDVANIA ROSA AUGUSTO RESPLANDES, portadora da Cédula de Identidade n.º 376.370-2³ via-SSP/TO, inscrita no CPF/MF n.º 708.974.681-04. filha de José Augusto Filho e Neusa Rosa Augusto, nascida aos 20/06/1979, natural de Colinas do Tocantins-TO, ambos brasileiros. cabelereiro, professora, casados sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento, Matricula: 1292620155 1999 3 00002 157 0000914 13, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Miranorte-TO, residentes e domiciliado na Rua 14 nº 1432. Casa 02. Centro -Miranorte-TO, sem endereço eletrônico declarado: VENDERAM o imóvel da presente matricula pelo valor de R\$87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais) para: MARCIA MACEDO DE SOUZA REIS, portadora da Cédula de Identidade n.º 725.509-2ªvia-SSP/TO, inscrita no CPF/MF n.º 001.069.811-61, brasileira, filha de Durval Coelho de Souza e Maria José Macedo de Souza, nascida aos 13/01/1983, natural de Gurupi-TO, comerciante, casada sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento. Matricula: 127944 01 55 2011 2 00006 094 0000640 11, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Miranorte-TO, com ANTONIO CARLOS MARTINS REIS, portador da Cédula de Identidade n.º 1.729.728-SSP/TO, inscrito no CPF/MF n.º 485.050.641-00, brasileiro. filho de Pedro Martins Reis e Cosma Gomes Reis. nascido aos 18/09/1969, natural de São Félix de Balsas-MA, comerciante, residente e domiciliado na Av. Princesa Izabel n.º 180, Centro - Miranorte-TO, sem enderenço eletrônico declarado. Emol.: R\$ 2.093,79, Tx. Jud.: R\$ 431,76, Func.: R\$ 31,81, ISSQN: R\$ 104,68, FSE: R\$ 2,33, Total Geral: R\$ 2.664,37. Certifico e dou fé. Eu, Carolina Kamei Melo, Registradora Substituta, digitei, conferi e subscrevi. Selos: 128330AAA063042REO, 128330AAA063043OBM, 128330AAA063044KBC.

Miranorte, 02 de janeiro de 2023.

Jaqueline Costa Nascimento Rodrigues

Escrevente

Emolumentos: 25, 07 Taxa Judiciária: 10,42

Funcivil: 13,52 Fse: 2,46 ISS: 1,25 CIB: 12,82 Total:52,72

Mana Lucia Kome: Mek



128330AAA070131MPF

Consulte o Selo em: https://Selodigital.tjto.org

Central de Indisponibilidade de Bens: 451e.6b4a.9874.81dc.c9f1.b60a.60ef.af99.b090.6269;

Certidão Válida por 30 dias. Válido somente com o selo de autenticidade.









CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Maria Lucia Kamei Melo, Oficiala Interina do Registro de Imóveis de Miranorte, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 3.947, foi extraída por meio reprográfico do Livro 02, de Registro Geral, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: IMÓVEL RURAL - Lote 32-B/002, desmembrado do lote 32-B, situado no loteamento Poço Azul fls. 02, município de Miranorte-TO., com área total de 16.14.61 ha. (dezesseis hectares, quatorze ares e sessenta e um centiares) em cultura e cerrado de 2ª qualidade, Dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa no marco M-01, cravado na margem esquerda do Rio Providencia. Daí segue confrontando com parte remanescente do lote 32, nos seguintes azimutes verdadeiros e distancias: 295°53'31" por 179,33 metros, 338°18'06" por 433.00 metros 284°08'10" por 473.62 metros, passando pelos marcos M-02, M-03, indo até o M-04, deste segue confrontando com o lote 32-B/001, com o azimute de 10°50'12" e distancia 117.86 metros, até o marco M-04-A, daí, segue confrontando com a parte remanescente do lote 32-B, nos seguintes azimutes e distancias: 108°34'13" por 558.38 metros, 141°17'36" por 633,97 metros, passando pelo marco M-04-B, indo até o M-22, cravado a margem esquerda do Rio Providencia, segue pelo citado rio acima até o marco 01, ponto inicial desta descrição. Proprietária: MARIA APARECIDA DE AZEVEDO ARAÚJO abaixo qualificada. Registro Anterior Livro 2-E fls. 28 sob o nº R-5-1.217 e livro 2-H fls. 181 sob o nº R-2-2.204, ambos do CRI de Miranorte-FO.; () referido é verdade e dou fé. Miranorte-TO., 14 de março de 2011.

R-1-3,947 - Nos termos da Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada no livro nº 03-7 fls. 046 a 052, em 23 de agosto de 2010, nas Notas deste 1º Ofício de Miranorte-TO., o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por: MARIA APARECIDA DE AZEVEDO ARAÚJO, portadora da CIRG nº 1.612.407-SSP/GO e do CPF nº 775.026.041-20, brasileira, viúva, pensionista, residente e domiciliada na rua 29 nº 1.817. Vila Maria, Miranorte-TO.: Por divisão amigável com BELCHIOR DE AZEVEDO, portador da CIRG nº 1.345.155-SSP/GO e do CPF nº 194.148.971-00, brasileiro, solteiro, pensionista, residente e domiciliado na rua 37 s/nº Vila São José. Miranorte-FO. e outros. Avaliado em R\$- 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais). O referido é verdade e dou fé. Miranorte-TO., 14 de março de 2011.

R-2-3.947. Miranorte-TO, 18 de março de 2.021. Protocolo nº 20103 de 18/03/2021 COMPRA E VENDA. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 11/03/2021, lavrada no Livro nº 69 às fls. nº 065/067 no Cartório do 1º Oficio e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas. Tabelionato de Notas Protesto, da cidade de Barrolândia-TO, Distrito Judiciário da Comarca de Miranorte-TO, a proprietária: MARIA APARECIDA DE AZEVEDO ARAÚJO, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.601.415-SSP/TO, inscrita no CPF/MF n.º 775.026.041-20, brasileira, filha de Joaquim de Azevedo e Leopoldina Maria de Jesus, nascida aos 30/10/1964. natural de Ceres-GO, viúva, pensionista, residente e domiciliada na Av. Princesa Izabel n.º 1052, Qd. 34, Lote 18, Setor Rodoviário - Miranorte-TO, sem endereço eletrônico declarado, VENDEU o imóvel desta matricula pelo valor de R\$87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais) para: SILVEIRA RESPLANDES DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade n.º 287.974-2ª via-SSP/TO, inscrito no CPF/MF n.º 857.276.521-20. brasileiro, filho de Manoel de Sousa Brito e Filomena Resplandes de Sousa, nascido aos 15/11/1976, natural de Pedro Afonso-TO, cabelereiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento. Matricula: 1292620155 1999 3 00002 157 0000914 13, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Miranorte-TO, com EDVANIA ROSA AUGUSTO RESPLANDES, portadora da Cédula de Identidade n.º 376.370-2° via-SSP/TO, inscrita no CPF/MF n.º 768.974.681-04, brasileira, filha de José Augusto Filho e Neusa Rosa Augusto, nascida aos 20/06/1979, natural de Colinas do Tocantins-TO, do lar, residente e domiciliado na Av. Princesa Izabel n.º 1432, Vila Maria-Miranorte-TO, sem enderenço eletrônico declarado. Para tributação o valor considerado é de R\$ 212.652,05 (duzentos e doze mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos). conforme Guia de Informação - ITBI nº 3216 em data de 11 03/2021. Emol.: R\$ 2.113,22. Tx. Jud.: R\$ 453,44. Func.: R\$ 78.49, ISSQN: R\$ 105.66, Total Geral: R\$ 2.750.81 Certifico e dou fe. Eu. Carolina Kamei Melo, Registradora Substituta, digitei, conferi e subscrevi. Selos: 128330 1/4.4052431NNA, 1283304AA052432QCR, 128330AAA052433QQI.

R-3-3.947. Miranorte-TO, 18 de abril de 2.022. Protocolo nº 21.373 de 11/04/2022. COMPRA E VENDA. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 31 03/2022, lavrada no Livro nº 78 (DE NOTAS) às fls. nº



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO DE NOTAS DE MIRANORTE - TO

Av, Bernando Sayão, nº 866-A. Sala I. Centro - Miranorte - 77660-000 Maria Lucia Kamei Melo - Oficiala Interina Fone: (63) 3355-1653. Email: cartoriokamei@gmail.com



RECIBO

Ped. Certidão nº: 20518 02/01/2023 14:24:26

MÁRCIA MACEDO DE SOUZA - Tel.: (63)98485-1515

R\$ 65,54 (Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - MAT: 3947

> Observação...... Valor do Recibo.

Requerente

	5
	7000
1	-
The state of the s	100
/	

Total do Item	52.72	CX CZ	1	R\$65,54
ļ.,	10,42	(2,46	
Emolumentos	25.07		8,99	Total
Emolumentos	or do cocument	00'0	000	
	Sarvicos		Certidão de Matricula	Central de Indisponibilidade de Bens

GEOVANNY A ENTREGA DO DOCUMENTO SÓ SERÁ FEITA COM APRESENTAÇÃO DESTE, NO PERÍODO DAS 08:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 AS 18:00 A CERTIDÃO NÃO RETIRADA NO PRAZO DE 30 DIAS, SERÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADA.

www.serenity.inf.br

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 47c90c01 - e41b0e1d - fcae96dc - ff1a23ca



ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 0001-0/2021

Às 08:30 horas do dia 26 de fevereiro de 2021 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE 1. Abertura do Certame MIRANORTE, sito à RUA 03, PREDIO, centro reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 084 de 19/01/2021, sob a presidência do Sr. JOSE MARIA VICENTE BARROS e na presença dos membros LUCAS VALE DO NASCIMENTO e SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE INTERTRAVADO SEXTAVADO, CALÇADA, MEIO-FIO COM SARJETA E SINALIZAÇÃO NA RUA 2 DE NOVEMBRO, RUA CARLOS EDUARDO E ACESSO AO CEMITÉRIO, NO SETOR AEROPORTO, NESTE MUNICÍPIO, REFERENTE AC CONVÊNIO 1024606-07-2015.

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelope 2. Credenciamento contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

Foram crede	nciadas para ntação e propostas, as	seguintes empres	Sd5.	IDENTIFICAÇÃ
contendo a documento	SACHEDO	CNPJ	REPRESENTANTE	ZA 577.514.121-00
EMPRESA	MEVEPP	14.011.684/0001-3	1 VILMAR RESPLANDES DE SOU	
RELUZ CONSTRUCCES E	EIRELI	The same and the s		

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e p Habilitação representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o presidente da comissão considerou:

 habilitação, bem como, anti- representantes das proponentes. Após mi 	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
EMPRESA	14.011.684/0001-31	4	Atendeu os requisitos edital
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI			

O Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde che 4. Abertura de Propostas seguinte conclusão:

LOTE 1

seguinte concide				Concession of the Consequence of
LOTE 1	NITEDIRA)	ADO	Quantidade: 1,0000	
LOTE 1 ITEM: 1 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃ	O EM BLOQUETE INTERTION	MARCA	VALOR UNIT. VALOR	SI
PROPONENTE	CITI CO		Annual An	





		Ţ	OTAL
	0.1 0.14 0.04/0.004 24	32.631,3100	32.631,3100 Vencedor
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31		The second secon

4.1 - Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5. Recursos

Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de ecorrer.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

JOSE MARIA VICENTE BARROS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LUCAS VALE DO NASCIMENTO

Membro

SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Membro

/LMAR RESPLANDES DE SOUZA

Sócio



ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 0003-0/2020

1. Abertura do Certame

Às 08:30 horas do dia 4 de agosto de 2020 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE, sito à RUA 03, PREDIO, centro reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 040 LICITAÇÃO de 31/01/2020, sob a presidência do(a) Sr.(a) JOSE MARIA VICENTE BARROS e na presença dos membros NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS e SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA SANTO ANTÔNIO, NESTE MUNICÍPIO, REFERENTE AO CONVENIO 003/2018

2. Credenciamento

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	MEVEPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	ME	14.011.684/0001-31	Leandro Mota Barbosa Teles	986.781.831-87
	Company of the Compan		And the second s	and the second s

3. Habilitação

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o(a) presidente da comissão considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011,684/0001-31	Aprovado	
A Committee of the Comm	and as a second of the second	- A Comment of the Co	

4. Abertura de Propostas

O(a) Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:

LOTE 1

ITEM: 1 - EXECUÇÃO DE REFORMA E URBA	ANIZAÇÃO DA PRAÇA BANTO	· de altre de la company de la	Quantidade: 1,0	000	(VIII) — mana dira dell' i latti
PROPONENTE	CNPJ/CPF	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31		300.000,0000	300.000,0000	Vencedor

A





5. Recursos

Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar. lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

JOSE MARIA VICENTE BARROS Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SANDRA NOGUERA DO NASCIMENTO

Membro

eandro Mota Barbosa Teles

Procurador



ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 0001-0/2020

1. Abertura do Certame

Às 08:00 horas do dia 27 de outubro de 2020 na sede da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, sito à AV PRINCESA ISABEL, centro reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 040 de 31/01/2020, sob a presidência do(a) Sr.(a) JOSE MARIA VICENTE BARROS e na presença dos membros NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS e SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO NASCIMENTO, para realizar o julgamento da licitação CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NO MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO.

2. Credenciamento

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

	The second secon	The second secon	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REFRESENTATION	The second secon
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUCAO	ME	08.639.717/0001-90	PAULO EDGAR TAVARES	290.791.363-87
E SERVICOS EIRELI	ME	14.011.684/0001-31	Leandro Mota Barbosa Teles	577.432.401-00
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI		37.579.448/0001-11	FERNANDO ARBUES BRANDÃO	010.957.841-45
ESCALA CONSTRUCOES LTDA	ME		BENTO COSTA GUERRA	117.236.021-91
CONSTRUTORA COSTA GUERRA EIRELI	ME	22.026.375/0001-63		087.315.861-04
GRS LIMPEZA E CONSTRUCOES EIRELI	ME	26.544.802/0001-56	JOÃO BATISTA LOULY	007.010.001

3. Habilitação

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase di habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelo representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o(a) presidente da comissão considerou:

The state of the s	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
EMPRESA	CNFS/CF		and the second s
CONSTRUTORA COSTA GUERRA EIRELI	22.026.375/0001-63	Aprovado	and the same of th
GRS LIMPEZA E CONSTRUCOES EIRELI	26.544.802/0001-56	Aprovado	
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	08.639.717/0001-90	Aprovado	
ESCALA CONSTRUCOES LTDA	37.579.448/0001-11	Aprovado	



		approximate a consequence of the second seco	grammer and the second section of the	
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31	Aprovado		
NLLG2 OOTO	The second secon			

4. Abertura de Propostas

O(a) Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:

LOTE 1

	and recommends the description of the control of th	and any other section of the second of the s	Quantidade: 1,0	000	
TEM: 1 - CONSTRUÇÃO		MARCA	VALOR UNIT.	VALOR	SITUAÇÃO
PROPONENTE	CNPJ/CPF	WARCA		TOTAL	
KELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31	per, problem of the property of the property of the period	347,479,2800	347,479,2800	Vencedor
The second state of the se	22.026.375/0001-63		347.948,0200	347.948,0200	Perdedor
CONSTRUTORA COSTA GUERRA EIRELI	22.026.373/0001-00	A Section of the sect	The second of th	AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF	and the state of t
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	08.639.717/0001-90		349.071,1000	349.071,1000	Perdedor
	26.544.802/0001-56	the teachers and the second se	349.495,0000	349,495,0000	Perdedor
GRS LIMPEZA E CONSTRUCCES EIRELI		And the second s	0.0000	0.0000	Desclassificado
ESCALA CONSTRUCOES LTDA	37.579.448/0001-11		0,0000	0,000	AND THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TO PERSON NAMED IN COLUMN T

4.1 - Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5. Recursos

Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram. O representante da empresa GRS LIMPEZA E CONSTRUCOES EIRELI se ausentou da sala antes do termino, ficando sem assinar esta Ata.

JOSE MARIA VICENTE BARROS Presidente da/Comissão Permanente de Licitação



NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS Membro

SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Membro

PAULO EDGAR TAVARES
Procurador

Leandro Mota Barbosa Teles Procurador

FERNANDO ARBUES BRANDÃO Sócio

BENTO COSTA GUERRA

Procurador

JOÃO BATISTA LOULY Procurador



ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 0005-0/2020

1. Abertura do Certame

Às 10:30 horas do dia 4 de julho de 2020 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE, sito à RUA 03, PREDIO, centro reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 040 LICITAÇÃO de 31/01/2020, sob a presidência do(a) Sr.(a) JOSE MARIA VICENTE BARROS e na presença dos membros NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS e SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA PRAÇA DA VILA MARIA, NESTE MUNICÍPIO, REFERENTE AO CONVENIO 3888/2020

2. Credenciamento

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	MEVEPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	ME	08.639.717/0001-90	PAULO EDGAR TAVARES	290 791 363-87
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	ME	14.011.684/0001-31	Leandro Mota Barbosa Teles	986.781.831-87

3. Habilitação

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o(a) presidente da comissão considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31	Aprovado	
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	08.639.717/0001-90	Reprovado	Apresentou prazo de vigência da garantia da proposta inferior ao solicitado, que é 60 (sessenta) dias após o prazo de vigência da proposta mencionada neste Edital, em desacordo com o item C. 3.3 do edital, ficando a empresa inabilitada.

4. Abertura de Propostas

O(a) Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:



LOTE 1

ITEM: 1 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA VILA MARIA, NESTE MUNICÍPIO			Quantidade: 1,0000			
PROPONENTE	CNPJ/CPF	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO	
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31	The second secon	349.249,6500	349.249,6500	Vencedor	
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	08.639.717/0001-90	Application of the state of the	0,0000	0,0000	Desclassificad	

5. Recursos

Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

JOSE MARIA VICENTE BARROS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS

Membro

SANDRA NOGUERA DO NASCIMENTO

Membro

PAULO EDGAR TAVARES

Procurador

Leandro Mota Barbosa Teles

Procurador





ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 0007-0/2021

1. Abertura do Certame

Às 10:30 horas do dia 15 de dezembro de 2021 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE, sito à RUA 03, PREDIO, centro reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 084 de 19/01/2021, sob a presidência do(a) Sr.(a) JOSE MARIA VICENTE BARROS e na presença dos membros LUCAS VALE DO NASCIMENTO e MARIA VICENTE BARROS e na presença dos membros LUCAS VALE DO NASCIMENTO e SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, para realizar o julgamento da licitação supra citada, SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA BERNARDO SAYÃO, NO MUNICÍPIO DE MIRANORTE – TO

2. Credenciamento

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

501	voiopos co				Market Control of the
		Account of the Control of the Contro	OND	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
E	APRESA	MEI/EPP	UNIV	IZAEL DA SILVA RODRIGUES	916.537.111-91
R	ELUZ CONSTRUCOES EIRELI	ME	14.011.084/0001-01	1 food Thomas The Company of the Com	

3. Habilitação

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o(a) presidente da comissão considerou:

Considered.	and weeking a control composition to assess the second of the control of the cont	The second section of the second section is a second section of the section o	The second secon
and the second of the second o	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
EMPRESA	14.011.684/0001-31	Aprovado	
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	114,011.004.0001	Should be supplied to the supplied of the supp	

Abertura de Propostas

O(a) Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:

LOTE 1

X 9



ITEM: 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO		Quantidade: 1,0000			
PROPONENTE	CNPJ/CPF	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31		613.755,0500	613.755,0500	Vencedor

4.1 - Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5. Recursos

Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

JOSE MARIA VICENZE BARROS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LUCAS VALE DO NASCIMENTO

Membro

SANDRA NOGUETRA DO NASCIMENTO

Membro

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: e337f93a - a451262d - df717537 - 1bdbb0a1



IZAEL DA SILVA RODRIGUES REPRESENTANTE





ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 0001-0/2020

1. Abertura do Certame

Às 08:00 horas do dia 27 de outubro de 2020 na sede da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, sito à AV PRINCESA ISABEL, centro reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 040 de 31/01/2020, sob a presidência do(a) Sr.(a) JOSE MARIA VICENTE BARROS e na presença dos membros NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS e SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO NASCIMENTO, para realizar o Julgamento da Icitação CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NO MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO.

2. Credenciamento

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

Contorido a do		the state of the s	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
EMPRESA	MEVEPP	CNPJ	REPRESENTANTE	
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUCAO	ME	08.639.717/0001-90	PAULO EDGAR TAVARES	290.791.363-87
E SERVICOS EIRELI	and the same of the same	14.011.684/0001-31	Leandro Mota Barbosa Teles	577.432.401-00
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	ME	A San company of the Contract	FERNANDO ARBUES BRANDÃO	010.957 841-45
ESCALA CONSTRUCOES LTDA	ME	37.579.448/0001-11	BENTO COSTA GUERRA	117.236.021-91
CONSTRUTORA COSTA GUERRA EIRELI	ME	22.026.375/0001-63	Time process and detailed and the first of the	087.315.861-04
GRS LIMPEZA E CONSTRUCOES EIRELI	ME	26.544.802/0001-56	JOÃO BATISTA LOULY	067.010.001-0

3. Habilitação

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelo representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o(a) presidente da comissão considerou:

The second secon	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
EMPRESA	A STATE OF THE STA		
CONSTRUTORA COSTA GUERRA EIRELI	22.026.375/0001-63	Aprovado	
GRS LIMPEZA E CONSTRUCOES EIRELI	26.544.802/0001-56	Aprovado	
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	08.639.717/0001-90	Aprovado	
ESCALA CONSTRUCOES LTDA	37.579.448/0001-11	Aprovado	



	regionally 1990 Bull and controlling the community of the first controlling the controlling th	The second secon	Marris Committee of the
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31	Aprovado	
A commencement of the comm	Transfer of the 1	AND THE RESIDENCE OF THE PARTY	Residence and the second secon

4. Abertura de Propostas

O(a) Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:

LOTE 1

TEM: 1 - CONSTRUÇÃO	and required distances in Marie 19, 2 to 2 t		Quantidade: 1,0000			
PROPONENTE	CNPJ/CPF	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO	
KELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31		347.479,2800	347.479,2800	Vencedor	
CONSTRUTORA COSTA GUERRA EIRELI	22.026.375/0001-63		347.948,0200	347.948,0200	Perdedor	
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	08.639.717/0001-90	and and an experience of the second	349.071,1000	349.071,1000	Perdedor	
GRS LIMPEZA E CONSTRUCOES EIRELI	26.544.802/0001-56	A 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	349.495,0000	349,495,0000	Perdedor	
ESCALA CONSTRUCOES LTDA	37.579.448/0001-11		0,000	0,0000	Desclassificad	

4.1 - Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5. Recursos

Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram. O representante da empresa GRS LIMPEZA E CONSTRUCOES EIRELI se ausentou da sala antes do termino, ficando sem assinar esta Ata.

JOSE MARIA VICENTE BARROS
Presidente da/Comissão Permanente de Licitação



NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS Membro

SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO

PAULO EDGAR TAVARES
Procurador

Leandro Mota Barbosa Teles Procurador

FERNANDO ARBUES BRANDÃO Sócio

BENTO COSTA GUERRA

Procurador

JOÃO BATISTA LOULY
Procurador



ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 0005-0/2020

1. Abertura do Certame

Às 10:30 horas do dia 4 de julho de 2020 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE, sito à RUA 03, PREDIO, centro reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 040 LICITAÇÃO de 31/01/2020, sob a presidência do(a) Sr.(a) JOSE MARIA VICENTE BARROS e na presença dos membros NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS e SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA PRAÇA DA VILA MARIA, NESTE MUNICÍPIO, REFERENTE AO CONVENIO 3888/2020

2. Credenciamento

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	MEVEPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO	
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	ME	08.639.717/0001-90	PAULO EDGAR TAVARES	290.791.363-87	
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	ME	14.011.684/0001-31	Leandro Mota Barbosa Teles	986.781.831-87	

3. Habilitação

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o(a) presidente da comissão considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31	Aprovado	
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	08.639.717/0001-90	Reprovado	Apresentou prazo de vigência da garantia da proposta inferior ao solicitado, que é 60 (sessenta) dias após o prazo de vigência da proposta mencionada neste Edital, em desacordo com o item C. 3.3 do edital, ficando a empresa inabilitada.

4. Abertura de Propostas

O(a) Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:

JA ...



LOTE 1

ITEM: 1 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA VILA MARIA, NESTE MUNICÍPIO			Quantidade: 1,0000		
PROPONENTE	CNPJ/CPF	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31		349.249,6500	349.249,6500	Vencedor
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	08.639.717/0001-90	- complete comments and function in the	0,000,0	0,0000	Desclassificad

5. Recursos

Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

JOSE MARIA VICENTE BARROS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS

Membro

SANDRA NOGUERA DO NASCIMENTO

Membro

PAULO EDGAR TAVARES

Procurador

Leandro Mota Barbosa Teles

Procurador





ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 0007-0/2021

1. Abertura do Certame

Às 10:30 horas do dia 15 de dezembro de 2021 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE, sito à RUA 03, PREDIO, centro reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 084 de 19/01/2021, sob a presidência do(a) Sr.(a) JOSE MARIA VICENTE BARROS e na presença dos membros LUCAS VALE DO NASCIMENTO e SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, para realizar o julgamento da licitação supra citada. tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA BERNARDO SAYÃO, NO MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO

2. Credenciamento

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

envelopes contendo a doc		A NOTICE AND PROPERTY OF THE P		
and the control of th	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
EMPRESA		Committee of the Commit	IZAEL DA SILVA RODRIGUES	916.537.111-91
RELUZ CONSTRUÇÕES EIRELI	ME	14.011.004/0001-01	- The second sec	

3. Habilitação

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o(a) presidente da comissão considerou:

considerou:	AND THE RESIDENCE AND THE PARTY OF THE PARTY		
	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
EMPRESA	14.011.684/0001-31	Aprovado	
RELUZ CONSTRUCCES EIRELI			

4. Abertura de Propostas

O(a) Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:

LOTE 1



ITEM: 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO		Quantidade: 1.0	0000	,	
PROPONENTE	CNPJ/CPF	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR	SITUAÇÃO
RELUZ CONSTRUCOES	14.011.684/0001-31		613.755,0500	613.755,0500	Vencedor

4.1 - Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5. Recursos

Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

JOSE MARIA VICENZE BARROS

Presidente de Comissão Permanente de Licitação

LUCAS VALE DO NASCIMENTO

Membro

SANDRA NOGUETRA DO NASCIMENTO

Membro

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: e337f93a - a451262d - df717537 - 1bdbb0a1



IZAEL DA SILVA RODRIGUES REPRESENTANTE





ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 0003-0/2022

1. Abertura do Certame

Às 10:30 horas do dia 25 de abril de 2022 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE, sito à RUA 03, PREDIO, centro reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 084 de 19/01/2021, sob a presidência do(a) Sr.(a) JOSE MARIA VICENTE BARROS e na presença dos membros LUCAS VALE DO NASCIMENTO e SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE COM CALÇADA, MEIO-FIO COM SARJETA, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E PISO TÁTIO NA RUA CARLOS EDUARDO, TRAVESSA 01, RUA VALDEMAR BORGES DA SILVA, RUA PROJETADA 01, SETOR SOBRAL EM MIRANORTE-TO.

2. Credenciamento

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	MEVEPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO	And or other state of the
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	ME	14.011.684/0001-31	VILMAR RESPLANDES DE SOUZA	577.514.121-00	

3. Habilitação

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o(a) presidente da comissão considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31	Habilitado	

4. Abertura de Propostas

O(a) Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:

LOTE 1

ITEM: 1 - CONTRATAÇÃO DE EMP	RESA ESPECIALIZADA NA CONST	RUÇAO	Quantidade: 1,0	0000	
PROPONENTE	CNPJ/CPF	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO
and any training and a second section of the section of the second section of the section of the second section of the section of the second section of the sect	1		The second secon	and agent one or a resistant resistant reviews see	and the second s



RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31	511.315,3200	511.315,3200	Vencedor
	The second secon	Andrew Color Communication Color Color Communication Color State Color C	Officeroes and analysis of the state of the	

4.1 - Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5. Recursos

Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

JOSE MARIA VICENTE BARROS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LUCAS VALE DO NASCIMENTO

Membro

SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Membro

HEMAR RESPLANDES DE SOUZA

SÓCIO



ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB № 0004-0/2020

1. Abertura do Certame

Às 10:30 horas do dia 4 de agosto de 2020 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE, sito à RUA 03, PREDIO, centro reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 040 LICITAÇÃO de 31/01/2020, sob a presidência do(a) Sr.(a) JOSE MARIA VICENTE BARROS e na presença dos membros NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS e SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NO PÁTIO DA FEIRA COBERTA, REFERENTE AO CONVENIO 382/2019, NO MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO

2. Credenciamento

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

contendo a documentação	MEVEPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
EMPRESA		A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	Leandro Mota Barbosa Teles	986.781.831-87
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	ME	14.011.684/0001-31	Leandro Mota Barbosa Tores	and the second s
RELUZ CONSTRUCCIO		Just the same of t	And any of the second s	

3. Habilitação

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o(a) presidente da comissão considerou:

representantes das proponentes.		Charles and the second	MOTIVO
Commence Com	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
EMPRESA		And the second s	And Annual Control of the Control of
The second secon	14.011.684/0001-31	Aprovado	
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI		The second secon	The state of the s
STATE AND RESIDENCE AND ADDRESS OF THE PARTY	Andrew Constitution of the		

4. Abertura de Propostas

O(a) Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:

LOTE 1

LOTE 1	M BLOOUFTE SEXTAVADO NO)	Quantidade: 1,0	000	
ITEM: 1 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	CNPJ/CPF	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO
PROPONENTE		The second secon	195.991,0400	195.991,0400	Vencedor
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31				The second secon



Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de 5. Recursos recorrer.

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, 6. Encerramento lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

3 Visionia

NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS

SANDRA NOBUEJRA DO NASCIMENTO

Leandro Mota Barbosa Teles

Procurador



ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 0008-0/2022

Às 08:00 horas do dia 28 de junho de 2022 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE 1. Abertura do Certame MIRANORTE, sito à RUA 03, PREDIO, centro reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 195 de 27/04/2022, sob a presidência do(a) Sr.(a) JOSE MARIA VICENTE BARROS e na presença dos membros SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO e LUCAS VALE DO NASCIMENTO, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONCLUSÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE COM CALÇADA, MEIO FIO COM SARJETA, PISO TÁTIL, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, NA RUA VALDEMAR BORGES DA SILVA, NO SETOR AEROPORTO EM MIRANORTE - TO, CONVENIO 010408.00264/2022

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os 2. Credenciamento envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

envelopes contendo a do	Cumentago	AND CONTRACTOR CONTRAC	IDENTIFICAC!
CHANGE	and the same of th	REPRESENTANTE	
EMPRESA	MEI/EPP CNP3 ME 14.011.684/000	01-31 VILMAR RESPLANDES DE SOU	<u> </u>
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	ng pangungan manggan pangungan pangungan pangungan pangungan pangungan pangungan pangungan pangungan pangungan	mantação re	ferente a fase o

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase d 3. Habilitação habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelo representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o(a) presidente da comissão

representantes	and the state of t	
considerou:	SITUAÇÃO MOTIVO	
	CNPJ/GPF	-
EMPRESA	14.011.684/0001-31 Habiitado	
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	estas e análise das mesma	s,

O(a) Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, o 4. Abertura de Propostas chegou a seguinte conclusão:

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 8693a26b - 7647964f - 20e67f8b - 6861eea7

NΩ	R\$ 1 100 0
RECEBI(EMOS)	
A QUANTIA DE (um mil E CEM PLAN
THE TO	ierre à parte de laborer ens
Polegar D	

	R	ECIBO	
No			R\$ 50.000.00
RECEBI(EMOS)	E: ANTONIO C	nelos MARTIOS	
A QUANTIA DE	CINQUEMA (nil Reas	
PROVENIENTE DE	PAGAMENTO	DA ENTRADA	DA COMPRA DE
UMA	CHACARDA	(REFERENTE À	ENTERDA, LO PARCECA
		The authorized enables is indicated decilination assumed the confidential rate transitions and inter-size encourage.	erannen periode andre especial periode control of the analysis and analysis and a bisological series believed a
Polegar Dire	eito	Marte TO 12 10	Abeil 1020 21
	eito	Note TO 12 de	ABRIL de 20 21

Mo	R\$ 1 100.00
RECEBI(EMOS)	
A QUANTIA DE 🕡	m mil E CEM GAT-
PROVENIENTE DE C	TE à parte de pagament son
Polegar Direlto	Aut to 27 de Justo de 2022 Selveira P De Source

No		RECIBO	A STATE OF THE SECOND	50.000.0
RECEBILEMOS) DE	: Amonio (Aelos MART	Tou Reil	70.000
A QUANTIA DE	INQUENTA 1	MIL REAL		
ROVENDENTÉ DE	PAGAMENTO	DA ENTE	ARA DA	COMPRA A
UMA (HACARA	(leferent	E À ENTEAG	Pa, 10 PARCEL
Dr. (a. D.)				
Polegar Direito	Miles	ANOITHE TO J.	2 ABR	L de 20 2
	10.3	Neine R	The state of the s	

M ^o	
RECEBI(EMOS)	R\$ 5.500.007
A QUANTIA DE CYNO	mil & Cerufferos Pear
	A
	- PAGAMENO DAS DARRELES DE UMA
CHICARA	
Polegar Direito	$n + l_{\infty}$
	Minute 1009 de JUHO de 2021 Scilvaira R de Sou
	Sulveira R De Sou
	Bloco com 50 Folhas
Nº	PS (12 000 03)
RECEBI(EMOS)	R\$ (13,000,00)
QUANTIA DE TREZE MI	(REA'S
	PARCELAS DO PAGAMETO DE UMA
CHACATA	
Polegar Direito	Michael folde MAIO de 2021 Selveira R. de Sours

No.	R\$ 5.500.007
RECEBI(EMOS)	
A QUANTIA DE GARO	mil e Cumperos Pears
PROVENIENTE DE PANTE D	o Pagameno pas pomelas por una
Polegar Direito	Minitation de Joseph Seilheira R de Sou
	Blace com 50 Folkes
No.	
OUANTIA DE TREZE M	R\$ (13.000, 00)
QUANTIA DE TREZE MESOVENIENTE DE PARTE DE	R\$ (13.000, 00)
OUANTIA DE TREZE M	Reco cam 50 Falles R\$ [13.000.00]

N _p	no (1 mg)
RECEBI(EMOS)	R\$ (1,5∞,∞)
A QUANTIA DE OM MIL	S ON' ME MAD DEAD
	C CONDITION -) [PEI]
PROVENIENTE DE PALAMENT	BERGIN DE UMA CHA'GANA
	CPIA STATE
Polegar Direito	MA. \$26 de JV/40 de 200
	Silveira R. D. San Bloce com 50 Foll
	MEGILD BEAM HAR MANAGE
No	R\$ 2.500.00
RECEBI(EMOS)	
QUANTIA DE DOIS MIZ E	Chijustens MA
ROVENIENTE DE PGTO A	Parte de uma chicano paral
Polegar Direito	

Mo	R\$ J.500.00
RECEBI(EMOS)	
A QUANTIA DE ON	mil e QuiMemes Pen
PROVENIENTE DE P	100 De PAULE FANCIS DE CUM CH
CAM	
Polegar Diretto	
	Minaverte to 25 de Justo de 202
570 - DIGIÇOR	J. Silveria 12. La Source
STU-DIGILOR	Signature 1 Bloco c/ 50
ARZ DINAMPROSIMBANDA SA	RECIBO
No	R\$ 200,00
RECEBI(EMOS)	(110 2 200)
A QUANTIA DE	" MIZ TOLAN"
PROVENIENTE DE CO	GAMENTO DE UMA (mte sas proclas es

Migranoide to 22 de JUHO de 2022 Silveiros R. A. Soura Bloco c/50 fls.

Polegar Direito

2570 DIGICOR

NO	RECIBO
No	R\$ 2.500 d
RECEBI(EMOS)	
A QUANTIA DE	Dols Mil & Quinteres Rem
PROVENIENTE DE	PLHO DE PANTE DAS PANCELAS DE UMA CASUMA
EM Dinte	The De: Amono Couls Martin Ton
Polegar Direit	
rviagar uirein	Marmale to 19 as tento de 20 2
The same of the sa	Sulveira R. de Sousa
	Sulveira R. de Sousa Bloco d'S
	The state of the s
	REGIBO
Nº RECEBI(EMOS)	Bloco c/ 5
Nº RECEBI(EMOS)	REGIBO
NºO RECEBI(EMOS) OUANTIA DE	RECIBO R\$ 1.500.00 M M) E Courters Perro
NºO RECEBI(EMOS)	RECIBO R\$ 1.500.00 M Mil E Courters Zerre
Nº RECEBI(EMOS) COUNTIA DE UNITADO E TOVENIENTE DE 2	RECIBO R\$ 1.500.00 M M) E Courters Perro

LINE THEFT IS IT IN A	RECIBO
No	R\$ 2.500.00
RECEBI(EMOS)	
A QUANTIA DE	Dois mil e aintenes Fan
PROVENIENTE DE	PLAO DE j'ente DAS lanctes de van Assemb
EM cintle	res de Amono Combo Martio Ton
Polegar Dirait	Mintruste to 19 de tento de 20 de Scilvaira R. Sa Sousa
2576 - DIGIÇOR	RECIEO
RECEBI(EMOS)	
A OUANTIA DE	M Mix E Ceysters Perre
PROVENIENTE DE 2	DEAMENTO DE IMPE DAS PACELOS DE UMO CH
CAMA	
	Minarut - to 21 de Justo de 20 2 Selviera R. De Souse

N ₀	RECIBO R\$ 3.000,00
RECEBI(EMOS)	Ing y.acra
A DUANTIA DE DO	S MZ Pen
	WA!
PROVENIENTE DE PC	to parte po labora
OUNCA	The state of the s
<u> </u>	ZM
Polegar Direito	
Polegar Direito	Marmork to 12 de JUMO de 20 à





CANAL DE COMUNICAÇÃO: Virtual PROTOCOLO N° 07010548312202324

INTERESSADO(A): Anônimo

ASSUNTO: Complementação de Informações Sobre Irregularidades em Processo

Licitatórios no Município de Miranorte

ENCAMINHAMENTO: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, por Prevenção ao

procedimento 2022.0010938.

DESPACHO - Tendo em vista as atribuições desta Ouvidoria quanto ao conhecimento de manifestações relacionadas às atividades dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins e seus serviços auxiliares, primando pela elevação dos padrões de transparência, presteza e segurança dos serviços desenvolvidos pelo Parquet, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses da coletividade, considerando o atendimento recebido sob o protocolo acima identificado, bem como, a existência de procedimento semelhante em trâmite na Promotoria de Justiça retromencionada, encaminhe-se a presente manifestação, para ciência e adoção de medidas porventura cabíveis. O interessado poderá acompanhar a tramitação por meio do respectivo número de protocolo, link: (https://mpto.mp.br/web/ouvidoria/citizenmediante consulta ao manifestation/).Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2023.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

Ouvidor Procurador Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PUBLICO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

DENÚNCIA

Venho através deste acerar a denúncia anônima n°. **07010531697202218**, **procedimento n°. 2022.0010938**, que consta no Portal do Cidadão Ministério Público do Estado do Tocantins, onde trata-se de irregularidade de processos de aditivos em licitações de obras do Município de Miranorte oriundo de Emendas Parlamentares Estadual e do Governo Federal.

Em resposta ao Ministério Público de Miranorte através do Oficio nº. 18 de 06 de fevereiro de 2023, o Prefeito Carlinho da Nacional menciona que a denúncia realizada é "apócrifa", dizendo também que sua Esposa "Marcia" teria adquirido a chácara no valor de R\$ 87.600,00 pago ao Silveira Resplandes de Sousa através de recibos duvidosos, sendo que o Sr. Silveira é irmão de Vilmar Resplandes proprietário da empresa RELUZ.

Se analisar, vê-se que os recibos são preenchidos a mão e duvidosos, ou seja, pago em mãos para o "Sr. Silveira", onde não tiveram se quer o cuidado de trocar a caneta que preencheu os recibos, até mesmo a superfície de preenchimento dos recibos, deixando sérios agravantes com toda essa hipotética defesa relatada. Nós cidadãos se pergunta: Porque efetuar vários pagamentos com prazos pequenos? Porque pagar esses valores em mãos por se tratar de duas pessoas públicas tanto prefeito quanto sua esposa? Porque guardar uma quantia de dinheiro elevada em sua casa? De onde veio esse dinheiro? Porque o dinheiro não foi declarado? Será que o Ministério Público que é um Órgão sério aceitará?

Ademais, essa área comprada "chácara" na realidade não foi pago só esse valor mencionado, se fizer uma avaliação de valor de imóvel no mínimo essa chácara tem o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil), pois segundo informações do própria coletoria do município o valor foi avaliado abaixo do mercado para que a transferência não ficasse com o valor elevado perante o cartório de registro.

Como já havia sido mencionado na denúncia anterior acima citado, considerando a Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 9.874/99, 14.133/21, Lei 8.429/92, artigos 884 a 886 do Código Civil, CP Decreto Lei 2.848/1940, Decreto-Lei nº. 201/1967, Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, afinal, tratam-se de pessoas públicas e que devem ser observadas sob pena de grave afronta aos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da competitividade e principalmente da moralidade

De acordo com a resposta espúria do denunciado, solicitamos do Ministério Público, a abertura de Inquérito Civil Público para apurar a veracidade dos documentos apresentados; que seja encaminhado a Policia Federal para investigação e veracidade dos documentos, pois a maioria das licitações efetuadas, mencionadas na denúncia onde a empresa RELUZ foi vencedora, são oriundo de Emendas Federais e que seja encaminhado cópia da denúncia a Câmara Municipal de Miranorte para abertura de CPI — Comissão Parlamentares de Inquérito, tendo em vista que há fortes indícios de irregularidades nas provas apresentadas pelo denunciado que contraria princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da competitividade e principalmente da moralidade.

Procedimento Eletrônico Extrajudicial Ministério Público do Estado do Tocantins

<u>920253 - DESPACHO</u>

Procedimento: 2022.0010938

Trata-se de Notícia de Fato nº 2022.001938 instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação anônima formulada via OUVIDORIA do Ministério Público Protocolo nº 07010531697202218, noticiando que "o Município de Miranorte do Tocantins/TO realizou irregularidade em processos de aditivos em licitações de obras do Município de Miranorte oriundo de Emendas Parlamentares Estadual e do Governo Federal com suspeita de enriquecimento ilícito por parte do Prefeito Municipal de Miranorte e Secretários Municipais...que As empresas vencedoras dos certames com as obras, reforma da Avenida Bernardo Sayão: Reforma da Praça Santo Antônio, Construção do CRAS; Construção do CREAS, Construção do Centro de Convivência; reforma do Ginásio de esporte; Reforma do Estádio de futebol; Construção da Rodoviária; Recuperação dos asfaltos, Asfalto do Setor Sobral; Bloquetes do Setor Aeroporto; Construção das Escolas Municipais da Zona Rural que sempre trocam de empresas; Asfalto no Setor Sul; Asfalto na Vila São Jose; Asfalto e canalização da Rua 10, Complexo Esportivo, Show do aniversário da Cidade e outras Obras, depois dos contratos assinados, começam as obras e logo em seguida as medições já eram executadas e os pagamentos são antecipados para ajudarem as empresas..."

Como diligência inicial, determinou-se: 1) Expeça-se ofício ao <u>Prefeito do Município de Miranorte/TO</u>, solicitando, <u>no prazo de 10 (dez) dias</u>, que preste informações sobre os fatos relatados na representação.

- O Prefeito do Município de Miranorte/TO encaminhou resposta juntada no evento 09, informando, em síntese, que:
- a) todas as obras e aquisições que não se encontram nas exceções legais de dispensa e inexigibilidade são precedidas de licitações, com ampla divulgação e concorrência. Que inexistem quaisquer denúncias no TCE ou a demais órgãos de controle, vícios em contratações e pagamentos de medições;

b)sua esposa, a senhora Marcia Macedo de Souza Reis, adquiriu um pequeno imóvel rural, com área inferior a 4 alqueires, o qual pertencia anteriormente ao Sr. Silveira Resplandes de Sousa, pelo o preço de R\$ 87.600,00, conforme demonstra a escritura. Que a compra foi realizada de forma parcelada e que o imóvel fora transferido somente no ano de 2022;

- c) Que o imóvel rural não pertencia a empresa Reluz e que todas a obras realizadas pela empresa no Município foram precedidas de procedimentos licitatórios, com ampla divulgação e ampla concorrência;
- d) o engenheiro Sr. Leandro Barbosa Teles, foi contratado em Abril de 2022 e, não prestou mais serviços a empresas privadas. Destaca ainda que, o profissional e altamente capacitado para o cargo que exerce,

bem como tem sua residência no Município, fatos que influenciaram na contratação do engenheiro;

Por fim, apresentou cópia do Procedimento Licitatório, Tomada de Preço nº 0001-0/2020, 0003-0/2020, 0004-0/2020, 0005-0/2020, 0001-0/2021, 0007-0/2021, 0003-0/2022, 0008-0/2022 e os recibos de pagamento do imóvel.

Posteriormente, sobreveio complementação da denúncia anônima no evento 10, informando em síntese, que:

- a) a chácara adquirida pela Sra. Marcia Macedo de Souza Reis, tem os recibos pegamentos duvidosos. Alegou-se ainda, que o antigo proprietário do imóvel rural o Sr. Silveira Resplandes é irmão de Vilmar Resplandes, proprietário da empresa Reluz;
- b) os recibos de pagamentos feitos ao Sr. Silveira Resplandes são duvidosos. Ademais, questiona o pagamento fracionado e de pequenos valores. Por fim, questiona o pagamento em mãos e da não declaração do dinheiro pago no imóvel rural;
- c) o valor pago pela propriedade não condiz com a realidade, pois de acordo com o denunciante a chácara custa em torno de R\$300.000,00 a R\$400.000,00 (trezentos a quatrocentos mil reais);
- d) houve descumprimentos das leis Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 9.874/99, 14.133/21, Lei 8.429/92, artigos 884 a 886 do Código Civil, CP Decreto Lei 2.848/1940, Decreto-Lei nº. 201/1967, Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, afinal, tratam-se de pessoas públicas e que devem ser observadas sob pena de grave afronta aos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da competitividade e principalmente da moralidade.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Determino a adoção da seguinte diligência em continuidade:

- 1) <u>Instaure Inquérito Civil Público</u> com a finalidade de apurar possível beneficiamento da Empresa RELUZ em execução de obra pública no Município de Miranorte.
- 2) Expeça oficio ao Prefeito do Município de Miranorte requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, envie a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato de compra venda do referido imóvel;
- 3- Agende audiência extrajudicial para oitiva de Silveira Resplandes.

Cumpra-se.

Miranorte, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

Assinado por: STERLANE DE CASTRO FERREIRA como (sterlaneferreira)

Na data: 02/07/2024 14:15:55

SHA-224: 0fad7932cdb588f86cc39b3a4c5bafdee40d77746813495a4168c7ee

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-

assinatura/0fad7932cdb588f86cc39b3a4c5bafdee40d77746813495a4168c7ee

Procedimento Eletrônico Extrajudicial Ministério Público do Estado do Tocantins

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Procedimento: 2022.0010938

PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscrevatribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 198 único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação anônima formulada por meio do Si MPTO, Protocolo nº Protocolo: 07010531697202218, noticiando que irregularidade em processos de aditivos en Município de Miranorte oriundo de Emendas Parlamentares Estadual e do Governo Federal com suspeita de enr parte do Prefeito Municipal de Miranorte e que depois dos contratos assinados, as empresas vencedoras dos obras e logo em seguida as medições já são executadas e os pagamentos são antecipados para ajudarem as empre

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Est defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponedidas necessárias a sua garantia, conforme prescreve o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e social, da m administrativa e de outros interesses difusos e coletivos na forma do artigo 129, inciso III da Constituição Federa

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Pút exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competência

CONSIDERANDO que a atual visão do Ministério Público passa pela resolutividade e proatividade na defe mais pela atuação reativa e secundária, levando em conta o protagonismo na defesa do patrimônio pú aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o que preceitua o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional em fa a direito, tratado no artigo 5°, inciso XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 37, caput, consagrou, entre outros, os pr impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar in de terceiros, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estado dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelará a probic Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e socia 14.230/2021);

CONSIDERANDO que são aplicados ao sistema da improbidade os princípios constitucionais do direito adm (§ 40 do artigo 10 da Lei no 14.230/2021);

CONSIDERANDO que os atos de improbidade violam o patrimônio público e social dos Poderes Executivo, L bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Tribunais de Contas e do Ministério Público (§ 5º do artigo 1º da Lei no 14.230/2021);

CONSIDERANDO que o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que tra remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vír emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º da Lei no 14.230/2021 serão tratados como agentes públic 14.230/2021);

CONSIDERANDO que as disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo ou concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade (artigo 3º da Lei no 14.230/2021);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito <u>aufe</u> de ato doloso, qualquer tipo de <u>vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo</u>, de mandato, ou de atividade nas entidades mencionadas no art. 1° da Lei no 14.230/2021 (artigo 9°, caput da Lei no 14.230/20

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação c enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação do entidades referidas no art. 1º da Lei no 14.230/2021 (artigo 10, caput da Lei no 14.230/2021);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa facilitar ou concorrer, por qualquer for incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou valores patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da Lei no 14.230/2021 (inciso I do artigo 10 da Lei no 14.230/2021)

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa permitir, facilitar ou concorrer para que ilicitamente (inciso XII do artigo 10 da Lei no 14.230/2021);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administrativa que atenta contra da actual que atenta da actual que atenta

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos P serviços de relevância pública aos direitos; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção d social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; e, expedir notificações nos procedimentos competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, no aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (CSMP no 005/2018);

RESOLVE

INSTAURAR o presente <u>INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO</u>, com a finalidade de apurar possível beneficiamente em execução de obra pública no Município de Miranorte.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Ju que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1. Autue-se e registre-se o presente procedimento.
- 2. Expeça oficio ao Prefeito do Município de Miranorte requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, envie a esta cópia do contrato de compra venda do referido imóvel;
- 3) Agende audiência extrajudicial para oitiva de Silveira Resplandes;
- 4)Comunique ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil público portaria inaugural.
- 5. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 00

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 02 de julho de 2024.

Sterlane de Castro Ferreira

Promotora de Justiça

em substituição automática

Miranorte, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

01" PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

Assinado por: STERLANE DE CASTRO FERREIRA como (sterlaneferreira)

Na data: 02/07/2024 14:38:14

SHA-224: 3318ab68e8df6219201d3e1d52aeb0579601569790412475626b9bc5

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/3318ab68e8df6219201d3e1d52aeb05796015697

Procedimento Eletrônico Extrajudicial Ministério Público do Estado do Tocantins

920261 - OF. N° 250.2024-PJM AO PREFEITO DE MIRANORTE

WIKANUKIE

OF N° 250.2024-PJM

Procedimento: 2022.0010938

Miranorte-TO, 11 de julho de 2024.

Ao Exmo. Senhor

Antônio Carlos Martins Reis

Prefeito Municipal

Miranorte/TO

Senhor Prefeito,

Após cumprimentos, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por sua representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições legais junto à Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, com Fulcro no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal e art. 26, I, "b", da Lei nº 8.625/93, vem, por meio deste, **REQUISITAR** a Vossa Excelência que, **no prazo de 10 (dez) dias**, envie a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato de compra venda do referido imóvel rural denominado Lote 32-B/002 desmembrado do Lote 32-B, situado no Loteamento Poço Azul, Município de Miranorte adquirido pela Sra. Marcia Macedo de Souza do Sr. Silveira Resplandes de Sousa.

Por oportuno, <u>adverte-se</u> que o não atendimento às requisições ministeriais sujeitam o gestor público implicações legais de ordem pessoal, configurando ato de improbidade administrativa e a responsabilização penal em razão dos crimes emoldurados nos arts. 11 e 12, da Lei nº 8.429/92 e art. 10, da Lei nº 7347/85.

Ressalto que os documentos solicitados devem ser encaminhados eletronicamente em formato pdf no email desta Promotoria, prm01miranorte@mpto.mp.br.

Demais informações sobre o procedimento extrajudicial Inquérito Civil Público nº 2022.0010938, podem ser obtidas também no endereço eletrônico www.mpto.mp.br, portal do cidadão, consulta de procedimentos extrajudiciais, mediante solicitação de acesso externo aos autos.

Atenciosamente,

Miranorte, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

Assinado por: STERLANE DE CASTRO FERREIRA como (sterlaneferreira)

Na data: 11/07/2024 10:17:49

SHA-224: a62bd754c3843429d4956d4fc55af49da4c446138d71b35b8a5d590d

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-

assinatura/a62bd754c3843429d4956d4fc55af49da4c446138d7fb35b8a5d590d



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS SISTEMA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

920047 - NOTIFICAÇÃO SILVEIRA RESPLANDES

Procedimento: 2022.0010938

<u>NOTIFICAÇÃO</u>

Ao Ilmo. Senhor

SILVEIRA RESPLANDES DE SOUSA

Rua 14, nº 1432, casa 2, Centro.

Miramorte/To

A PROMOTORA DE JUSTIÇA, DRA. PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA, TITULAR DA 1" PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE, NOTIFICA Vossa Senhoria, para comparecer na Promotoria de Justiça, localizada na Av. Alfredo Nasser, Qd. 105-A, Lt. L-5, Setor Sul, Miranorte-TO, em frente ao Hospital Municipal, munida de seus documentos pessoais, na data de 27 de agosto de 2024, às 16h30mim para tratar de assunto relacionado ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n°2022.0010938.

O não comparecimento implicará a tomada de providências cabíveis em lei, inclusive condução coercitiva, com o uso das Polícias Civil e Militar, sem prejuízo de eventual responsabilização por crime de desobediência (art. 330, c.p.) nos termos do que prevê o art. 89, inc. 1, letra "a", da Lei Complementar Estadual 12/96, e art. 26, inc. I letra "a" da Lei Complementar n° 8,625/93.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 22 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

Assinado por: PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA como (priscillaferreira)

Na data: 22/08/2024 14:52:39

SHA-224: b9fd3f9d93ceca48eb6e50c98c87f65edcdd7f97de58e5d0f687089b

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-

assinatura/b9fd3f9d93ceca48eb6e50c98c87f65edcdd7f97de58e5d0f687089b

Assinado por: PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA como (priscillaferreira)

Na data: 22/08/2024 14:52:39

SHA-224: b9fd3f9d93ceca48eb6e50c98c87f65edcdd7f97de58e5d0f687089b

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/b9fd3f9d93ceca48eb6e50c98c87f65edcdd7f97de58e5d0f687089b



OFÍCIO N°203/2024

Miranorte Tocantins, 26 de agosto de

Excelentíssima Senhora

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

Promotora de Justiça da Comarca de Miranorte. Nesta

Assunto: Resposta ao ofício nº 250/2024

Processo: 2022.0010938

Senhora Promotora,

A par de cumprimentá-la, venho a douta presença de Vossa Excelência, em atenção ao oficio supracitado, esclarecer que foi realizada escritura direta sem contrato, estando inclusive anexa aos autos 2022.0010938 juntamente com os demais documentos correlatos.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS MARTINS REIS

Prefeito Municipal



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

TERMO DE DECLARAÇÕES

Referência: Inquérito Civil Público nº 2022.0010938

NOME: Silveira Resplandes de Sousa

NACIONALIDADE: brasileiro

DATA DE NASCIMENTO: 15/11/1976

ESTADO CIVIL: -

PROFISSÃO: cabelereiro

FILIAÇÃO: -

CPF nº: 85727652120

ENDEREÇO: Rua 14, nº 1432, Centro, Miranorte-TO

TELEFONE: (63) 984583680

Aos 27 de agosto de 2024, às 17h38min, no gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte-TO e na presença desta Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, compareceu a declarante Silveira Resplandes de Sousa acima qualificada, tendo como referência os autos do <u>Inquérito Civil Público nº 2022.0010938</u>, ocasião em que prestou as seguintes declarações:

Que é irmão do Vilmar Resplandes que é proprietário da empresa Reluz Construções; Que a empresa tem sede em Miranorte e existe há pelo menos 15 anos; Que seu irmão participa de várias licitaões, inclusive em Miranorte; Que no ano de 2020 vendeu sua chácara localizada na Associação olho d'água e já no ano de 2021, no início do ano comprou a chácara pertencente a filha do Joaquim Azevedo e mãe do Thiago; Que na época comprou a chácara pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mas não se recorda como foi feito o pagamento; Que em seguida, depois de uns cinco meses, vendeu a chácara para mulher do Prefeito, Sra. Márcia, pois ela queria trazer o pai dela para morar aqui; Que vendeu a chácara pelo valor de R\$ 87.600,00; Que ela deu entrada de R\$ 50.000,00 e parcelou o restante em quatro ou cinco vezes; Que os pagamentos foram realizados via transferência bancária para sua conta pelo Banco do Brasil; Que não fizeram um contrato de compra e venda; Que todos os pagamentos foram feitos por transferência bancária; Que não assinou e não fez nenhum recibo de quitação dos valores que eram pagos por ela; Que acredita que ela tenha terminado de pagar ainda no ano de 2022; Que logo em seguida, fez o registro e transferiu o imóvel; Que



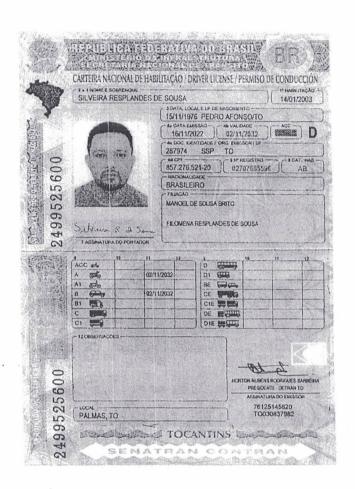
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

tem os recibos de comprovante que ela lhe pagou os valores; Que não tem sociedade com seu irmão Vilmar; Que irá trazer até o dia 28 de agosto de 2024, os comprovantes de pagamentos referentes à venda da chácara. Nada mais havendo a declarar, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Promotora de Justiça, que o digitei.

Silveira Resplandes de Sousa

Declarante

Priscilla Karla Stival Ferreira Promotora de Justiça



1,53 D 31,20 C 30,00 C 30,00 C 350,00 C 350,00 C 350,00 C 0 13.000,00 C 1.619,00 D 11.381,00 C	186097196 186097196 52101 604560000002393	0		870-Transferência recebida 24/05 4560 2393-0 LUIZ RIBEIRO	B	24.05.2021
	186097196 186097196 52101 604560000002393	ł0		870-Transferência recebida	21	24.05.202
	186037196					
9	186097196 52101		Santos	21/05 09:29 Wanderley Silveira		
e e	186097196	S	13105	144-PIX - Enviado	¥1	21.05.2021
•	186097196		ROSIRENE M o	21/05 16:07 00059844019168 ROS		
9	186097196		14397	900-PIX - Recebido	11	21.05.2021
C C C C	140			825-Resgate Poupança	21	19.05.2021
D C 38	140			REC DE IPTU E TAXAS MUNIC		
D D 31)5	13105	375-Impostos	21	19.05.2021
D ::	51901			15/05 4560 6558-7 MARCIO CARVALH		
C C C	004000000000000000000000000000000000000	20	99020	870-Transferência recebida	21	17.05.2021
	504550000006558			14/05 4560 12157-6 MARCOS A COELH		
	004000000000000000000000000000000000000	20	99020	870-Transferência recebida	?1	14.05.2021
	504550000012157			825-Resgate Poupança	71	10.05.2021
1,53 D	148	7	13601	123-Cobrança de Juros	21	10.05.2021
	511058916			10/05 12:21 MIRANORTE		
	101727433333337	79	72979	031-Saque TAA	?1	10.05.2021
2.000,00 D	101301450000000			10/05 4560 13903-3 KAIC DE ARAUJO		
	7243000000000000000000000000000000000000	30	73120	870-Transferência recebida	7.1	10.05.2021
2.000,00 C	20000013903			AYMORE CRED FIN E INVEST S A		
	COCK	35	13105	109-Pagamento de Boleto	Ţ	06.05.2021
785,89 D 29,67	60601			06/05 11:16 MIRANORTE		
	COSOLCEOCOTTIO	79	72979	031-Sague TAA	?1	06.05.2021
700,00 D	23,026,23,23,111			05/05 19:25 MIRANORTE		
	010000000000000000000000000000000000000	79	72979	031-Saque TAA	21	05.05.2021
1.000,00 D 1.456,22	E102E3E4E76265			05/05 19:24 MIRANORTE		
		19	72979	031-Saque TAA	21	05.05.2021
1.000,00 D	51924054576265			05/05 19:23 MIRANORTE		
	21363364016665	19	72979	031-Sague TAA	21	05.05.2021
1.500,00 D	2362521065555		CONSTRUC,	05/05 4560 9018-2 RELUZ		
	0.0000000000000000000000000000000000000	.5	99015	870-Transferência recebida	21	05.05.2021
5.000,00 C	111110000000000000000000000000000000000	Ĭ	13601	118-Cobrança de I.O.F.	21	03.05.2021
0,34 D 43,78 D	391100701			Saldo anterior	21	27.04.2021
	Documento	e Banco Origem	Lote	Histórico	Data lançamento	Data contábil
Valor Ps Saldo - R\$		Name of the Control o	100000000000000000000000000000000000000	01 8:309-3		4560-8
			20.11.2012	 S		Agência (prefixo/dv)
		3	© Data da abertura	8	PLANUES DE S	SILVEIRAR
2021 28.08.2024	.20 Maio / 2021	857.276.521-20)		Nome
	Posição	** CPF				Correntista

Mod. 0.50, 190.9 - Eletrônico - Agol 2001 - SISBB 01232 - http://www.bb.com.br - BB Responde 0

SII VEIRA RESPI ANDES DE	DE SO				857 276 521-20	20	Abril / 2021	28.08.2024
Agência (prefixo/dv)	GS	Conta nº / dv	Data da abedura		001.200.02			ener [*] Calabamahan adaranya sarah bibbili dapata
4560-8	01	9.589-3	20.11.2012					
Data contâbil Data lançamento	ento	Histórico	Late	Banco	Origem	Documento	Valor - RS	Saldo - R\$
31.03.2021	Saldo a	anterior						339,98 C
01.04.2021	234-Com	234-Compra com Cartão	80066			177896	16,60 D	
	01/04 2	01/04 21:38 PAG*JessieleSousa						
01.04.2021	118-Cob	118-Cobrança de I.O.F.	13601			391100701	2,42 D	320,96 C
05.04.2021	900-PIX	900-PIX - Recebido	14397			106048497	274,43 C	
	05/04 0	05/04 08:51 00085727652120 Silveira	ra Re					
05.04.2021	470-Tra	470-Transferência enviada	99020			604560000008780	252,00 D	
	02/04 4560	560 8780-7 EDUARDO RANGEL	ANGEL					
05.04.2021	144-PIX	144-PIX - Enviado	13105			40501	176,50 D	166,89 C
	02/04 1	02/04 18:05 Re Comercio De Produtos Fa	os Fa					
08.04.2021	870-Tra	870-Transferência recebida	99020		1867	601867000034333	150,00 C	
	08/04 1867	867 34333-1 TAYNA NUNES QU	es qu					
08.04.2021	144-PIX -	- Enviado	13105			40801	90,00 D	
	08/04 0	08/04 08:37 Ailton Pereira Luna 023320	23320					
08.04.2021	375-Impostos	ostos	13105			40802	65,04 D	161,85 C
	DAS - S	DAS - SIMPLES NACIONAL						
12.04.2021	870-Tra	870-Transferência recebida	99020		1886	601886000038268	300,00 C	
	11/04 1886	886 38268-X LEANDRO MOTA B	DTA B					
12.04.2021	870-Trai	870-Transferência recebida	99020			6045600000009444	45,00 C	
	12/04 4560	560 9444-7 ALVIMAR GOMES	SEMC					
12.04.2021	- XId-006	- Recebido	14397			117593162	469,09 C	
	11/04 18	11/04 18:23 00085727652120 Silveira Re	ca Re					
12.04.2021	976-TED	976-TED-Crédito em Conta	14175			128623645	50.000,00 C	
	756 3263	48505064100 ANTONIO CARLOS	ARLOS					
12.04.2021	234 - Conj	234-Compra com Cartão	99008			131646	14,89 D	
	10/04 08	10/04 08:47 COMERCIAL GOIAS						
12.04.2021	234-Com	234-Compra com Cartão	99008			667213	4,00 D	
	11/04 18	11/04 18:40 PAG*AiltonMartinsVie						
12.04.2021	144-PIX -	- Enviado	13105			41201	950,00 D	
	12/04 23	12/04 23:33 Silveira Cabeleireiro						
12.04.2021	123-Cobr	123-Cobrança de Juros	13601			511058916	3,17 D	50.003,88 C
13.04.2021	983-TED	983-TED Devolvida	14175			500002	25.000,00 C	
	AG OU CN	AG OU CNT DEST DO CRED INVAL						

Mod. 0.50.190-9 - Eletrônico - Ago/2001 - SISBB 01232 - http://www.bb.com.br - BB Responde (

Folha

1/3

Extrato Conta Corrente

SII VEIRA RESPI ANDES DE SO	יחדה חד הח		857.276.52	21-20	Julho / 2021	28.08.2024
Agência (prefixo/dv)	S Conta nº / dv	Data da abertura	The state of the s	o jamen je po njepojan postaje vje dosavani jamen province na nastaje na nastaje na nastaje na nastaje na nast		
4560-8	01 9.589-3 20.11.2012	.2012				
Data contabil Data I	Data langamento Histórico	Lote	Banco Origem	Documento	Valor - RS	Saldo - RS
127	Saldo anterior			e e de estado de el como de el compressión de electrica de el compressión de electrica de electr		4.995,99 C
05.07.2021	erência recebida	99020	3627	603627000016026	15,00 C	
05.07.2021	05/07 3627 16026-1 ARCE DIAS DOS 120-Transferido para Poupança	99020		604560510005109	695,00 D	
	03/07 4560 510005109-0 MARINALVA MORE					
05.07.2021	139	13105		70501	3.500,00 D	
	03/07 09:27 Jose Janilson Rodrigues Da					
05.07.2021	144-PIX - Enviado	13105		70502	2.000,00 D	
	03/07 15:52 Divina Aparecida Lima De C				i 1 1	
05.07.2021	848-BB RF Simples			1100		0,00
08.07.2021	470-Transferência enviada	99020		605921000043930	475,00 D	
	08/07 5921 43930+4 ADEMIR BRAMBIL					
08.07.2021	109-Pagamento de Boleto	13105		70801	785,89 D	
	AYMORE CRED FIN E INVEST S A					
08.07.2021	848-BB RF Simples			1100	1.260,89 C) 00,00
09.07.2021	870 Transferência recebida	72979		2245600000005170	100,00	
	09/07 4560 5170-5 A C M REIS	The second secon				1
09.07.2021	870-Transferência recebida	99015		5545600000000018-	5.500,00 €	5.500,00 %
	09/07 4560 9018-2 RELUZ CONSTRUC					1
12.07.2021	900-PIX - Recebido	14397		294845104	25,00 €	3.00,000
	10/07 10:24 00002383392111 ITALO P ARA					
13.07.2021	870 Transferência recebida	99020	3627	603627000016026	15,00 €	5.040,00 6
	13/07 3627 16026-1 ARCE DIAS DOS					
26.07.2021	870-Transferência recebida	99015		5545600000009018	1.800,00 C	
	26/07 4560 9018-2 RELUZ CONSTRUC					
26.07.2021	142-Tar Celular MSG-Mês Anteri	13113		984583680	5,00 0	
	Cobrança referente 12/07/2021					
26.07.2021	435-Tarifa de Pacote de Serviç	13113		862071200494872	13,25 1	
	Cobrança referente 26/07/2021					n
26.07.2021	102-Cheque Compensado	13079	748 1981	850183	888,90	0,004,00
27.07.2021	900-PIX - Recebido	14397		333281641	2.651,09 C	9.183,34 C
	anian anananganganganan dilugira na					
	7/10) IN: 13 00080/7/802770 STINETINE NE			604560000008574	15,00 C	

DENUNCIA TRANSPORTE ECOLAR

Protocolo:

07010626644202357

Protocolo de Noticia de Fato

Data:

20/11/2023 10:50

Interessado:

OUVIDORIA ANÔNIMA

Noticia de Fato:

Uso indevido de veículo exclusivo para transporte público escolar do Município de Miranorte. Uso indevido para atividades privadas de lazer em outro município. Ato de Improbidade Administrativa Anônimo

Anexos

Anexo I - WhatsApp Video 2023-11-20 at 09.11.31.mp4

MD5: fc4e60484331cce911924a54beca6ee4

Palmas, 21 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

MOISES RIBEIRO MAIA NETO

OUVIDORIA

Assinado por: MOISES RIBEIRO MAIA NETO como (moisesneto)

Na data: 21/11/2023 15:58:06

SHA-224: 4502b82255572e68ff34eec5dfece1f1b2427694d2f5f3bb41f2c14a

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-

assinatura/4502b82255572e68ff34eec5dfece1f1b2427694d2f5f3bb41f2c14a

Remetente

OVDMP - OUVIDORIA - MOISES RIBEIRO MAIA NETO

Enviado em

21/11/2023 15:57 Recebido em

Destinatário

Recebido por

• OUVIDORIA

MOISES RIBEIRO MAIA NETO

21/11/2023 15:57

*Enviado apenas por meio eletrônico

Assinado por: MOISES RIBEIRO MAIA NETO como (moisesneto)

Na data: 21/11/2023 às 15:57:55

SIGN: dc3722ba756426091ff42084b47e5306bb16d19b

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-

assinatura/dc3722ba756426091ff42084b47e5306bb16d19b

WhatsApp Video 2023-11-20 at 09.11.31.mp4

 $\frac{https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fc4e60484331cce911924a54beca6ee4}{MD5: fc4e60484331cce911924a54beca6ee4}$

[Voltar ao Indice de Anexos]



CANAL DE COMUNICAÇÃO: whatsapp PROTOCOLO N° 07010626644202357

INTERESSADO(A): Anônimo

ASSUNTO: Uso Indevido de Transporte Escolar do Município de Miranorte

ENCAMINHAMENTO: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte

DESPACHO - Considerando que incumbe à Ouvidoria conhecimento de manifestações que versem sobre matéria pertinente às atribuições do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demandas relativas ao desempenho das atividades por seus Membros e Servidores, primando pelo propósito de elevar os padrões de transparência, presteza e segurança dos serviços desenvolvidos pelo Parquet na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses da coletividade, tendo em vista o atendimento recebido sob o protocolo acima identificado, ADMITO a manifestação e determino a conversão em Notícia de Fato, por meio do sistema e-Ext, encaminhando ao órgão acima indicado para adoção de medidas porventura cabíveis, inclusive reanálise do conteúdo material, em observância ao princípio da independência funcional, conforme arts. 17 e 12§ 5° do Regimento Interno desta Ouvidoria - Resolução n° 006/2019/CPJ. O interessado poderá acompanhar a tramitação por meio do respectivo número de protocolo, mediante consulta ao link: (https://athenas.mpto.mp.br/athenas/ouvidoria/monitoring/) е posteriormente acessando o procedimento no e-Ext. Cumpra-se.

GABINETE DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas-TO, 20 de novembro de 2023.

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

Ouvidor Procurador de Justiça

REAUTUAÇÃO DE PROCEDIMENTO

O procedimento 2023.0011981 foi reautuado.

Dado(s) alterado(s):

1. Título:

Uso Indevido de Transporte Escolar do Município de Miranorte

2. Área de atuação:

PATRIMÔNIO PÚBLICO

3. Assunto principal:

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > ATOS ADMINISTRATIVOS > IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Palmas, 21 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

MOISES RIBEIRO MAIA NETO

OUVIDORIA

Assinado por: MOISES RIBEIRO MAIA NETO como (moisesneto)

Na data: 21/11/2023 15:59:25

SHA-224: 3e858fe79a12e1cd464148a11bec5815513c6ca1bfa9b272d53124d2

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-

assinatura/3e858fe79a12e1cd464148a11bec5815513c6ca1bfa9b272d53124d2

ENCAMINHAMENTO A ÓRGÃO INTERNO

Procedimento: 2023.0011981

O procedimento foi encaminhado para PRM01MIR - 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.

Palmas, 21 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

MOISES RIBEIRO MAIA NETO

OUVIDORIA

Assinado por: MOISES RIBEIRO MAIA NETO como (moisesneto)

Na data: 21/11/2023 15:59:39

SHA-224: 8bb852e7db5e27db4df1ef759f2c7c2b7fc65da90bf5ed065243720e

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-

assinatura/8bb852e7db5e27db4df1ef759f2c7c2b7fc65da90bf5ed065243720e

<u>920054 - DESPACHO</u>

Procedimento: 2023.0011981

Trata-se de <u>Notícia de Fato nº 2023.0011981</u> instaurada nesta lª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação anônima encaminhada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010626644202357.

Segundo a representação: "Uso indevido de veículo exclusivo para transporte público escolar do Município de Miranorte. Uso indevido para atividades privadas de lazer em outro município. Ato de Improbidade Administrativa Anônimo".

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Determino a adoção da seguinte diligência inicial:

- 1 A prorrogação do prazo de conclusão do presente procedimento;
- **2** Expeça-se oficio ao <u>Prefeito do Município de Miranorte/TO</u>, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste as seguintes informações:
- a) Esclareça os fatos relatados na representação, em anexo.
- b) Encaminhe cópia do oficio do Grupo Gambira o qual solicitou a disponibilização de veículo para transporte até o Município de Palmas-TO e indique quem são os integrantes do grupo e seus representantes (nomes, endereços e telefones celulares);
- c) qual era a finalidade da viagem;
- d) quem é o servidor responsável por autorizar e controlar o uso de veículos do transporte escolar no Município;

e) quem autorizou a saída e o uso do referido veículo do transporte escolar; quando se deu a autorização. f) encaminhar cópia do documento do veículo; g) quem era o servidor motorista que conduziu o veículo naquele dia. Identificar (nome, endereço e telefone celular), qual a sua lotação; 3 – Expeça-se oficio à Secretária de Educação do Município de Miranorte/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que: a) Esclareça os fatos relatados na representação, em anexo. b) Encaminhe cópia do ofício do Grupo Gambira o qual solicitou a disponibilização de veículo para transporte até o Município de Palmas-TO e indique quem são os integrantes do grupo e seus representantes (nomes, endereços e telefones celulares); c) qual era a finalidade da viagem; d) quem é o servidor responsável por autorizar e controlar o uso de veículos do transporte escolar no Município; e) quem autorizou a saída e o uso do referido veículo do transporte escolar; quando se deu a autorização. f) encaminhar cópia do documento do veículo; g) quem era o servidor motorista que conduziu o veículo naquele dia. Identificar (nome, endereço e telefone celular), qual a sua lotação; Cumpra-se.

Miranorte, 18 de dezembro de 2023

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

Assinado por: PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA como (priscillaferreira)

Na data: 18/12/2023 18:38:37

SHA-224: 68ee43d7d7338c4283142badcfbe3904871c399d7efa933a57f59f48

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-

assinatura/68ee43d7d7338c4283142badcfbe3904871c399d7efa933a57f59f48

DILAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2023.0011981

Foi registrada dilação de prazo no procedimento 2023.0011981.

Miranorte, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

Assinado por: PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA como (priscillaferreira)

Na data: 18/12/2023 18:38:38

SHA-224: bf8db8ea173823cf8b7cddb10c5b41ec087f8e2f9c1e2cce92d27e4f

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-

assinatura/bf8db8ea173823cf8b7cddb10c5b41ec087f8e2f9c1e2cce92d27e4f

<u>ANEXAÇÃO</u>

PROCESSO PRINCIPAL:

1. - Anexação do procedimento 2024.0000530

PROCESSOS RELACIONADOS:

1. Notícia de Fato - 2024.0000530 - Denúncia

Miranorte, 22 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JANETH MOREIRA DOS SANTOS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

Assinado por: JANETH MOREIRA DOS SANTOS como (janethsantos)

Na data: 22/01/2024 16:27:27

SHA-224: ddb9dc2b0f8d53715ee680dcff74c06893f867183535d22b21d66a92

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-

assinatura/ddb9dc2b0f8d53715ee680dcff74c06893f867183535d22b21d66a92



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS SISTEMA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

Procedimento Extrajudicial 2024.0000530



DATA DE AUTUAÇÃO: 18/01/2024 23:36

CLASSE: NOTÍCIA DE FATO

ÁREA DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > ATOS ADMINISTRATIVOS > IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA: 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

- Partes -

Interessado(s)

Ouvidoria Anônimo

Investigados

Ainda não temos nenhum investigado ou apontado reconhecido.

<u>ANEXAÇÃO</u>

PROCESSO PRINCIPAL:

1. - Anexação do procedimento 2024.0000530

PROCESSOS RELACIONADOS:

1. Notícia de Fato - 2024.0000530 - Denúncia

Miranorte, 22 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

JANETH MOREIRA DOS SANTOS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

Assinado por: JANETH MOREIRA DOS SANTOS como (janethsantos)

Na data: 22/01/2024 16:27:27

SHA-224: ddb9dc2b0f8d53715ee680dcff74c06893f867183535d22b21d66a92

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-

assinatura/ddb9dc2b0f8d53715ee680dcff74c06893f867183535d22b21d66a92



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS SISTEMA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

Procedimento Extrajudicial 2024.0000530



DATA DE AUTUAÇÃO: 18/01/2024 23:36

CLASSE: NOTÍCIA DE FATO

ÁREA DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > ATOS ADMINISTRATIVOS > IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA: 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

– Partes –

Interessado(s)

Ouvidoria Anônimo

Investigados

Ainda não temos nenhum investigado ou apontado reconhecido.

920261 - OF N° 040.2024-PJM PREFEITO DE MIRANORTER

Procedimento: 2023.0011981					
OF N° 040.2024-PJM					
2024.	Miranorte-TO, 02 de fevereiro de				
Ao Exmo. Senhor					
Antônio Carlos Martins Reis					
Prefeito Municipal					
Miranorte/TO					
Assunto: Solicitação de informações.					
Senhor Prefeito,					
Após cumprimentos, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS , por su representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições legais junto à Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, com Fulcro no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal e art. 26, I, "b", de Lei nº 8.625/93, vem, por meio deste, REQUISITAR a Vossa Excelência que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que preste as seguintes informações:					
a) Esclareça os fatos relatados na representação, em anexo.					

b) Encaminhe cópia do oficio do Grupo Gambira o qual solicitou a disponibilização de veículo para transporte até o Município de Palmas-TO e indique quem são os integrantes do grupo e seus

representantes (nomes, endereços e telefones celulares);

- c) qual era a finalidade da viagem;
- d) quem é o servidor responsável por autorizar e controlar o uso de veículos do transporte escolar no Município;
- e) quem autorizou a saída e o uso do referido veículo do transporte escolar; quando se deu a autorização.
- f) encaminhar cópia do documento do veículo;
- g) quem era o servidor motorista que conduziu o veículo naquele dia. Identificar (nome, endereço e telefone celular), qual a sua lotação;

Por oportuno, <u>adverte-se</u> que o não atendimento às requisições ministeriais sujeitam o gestor público implicações legais de ordem pessoal, configurando ato de improbidade administrativa e a responsabilização penal em razão dos crimes emoldurados nos arts. 11 e 12, da Lei nº 8.429/92 e art. 10, da Lei nº 7347/85.

Ressalto que os documentos solicitados devem ser encaminhados eletronicamente em formato pdf no email desta Promotoria, prm01miranorte@mpto.mp.br.

Demais informações sobre o procedimento extrajudicial **Notícia de Fato nº 2023.0011981**, podem ser obtidas também no endereço eletrônico www.mpto.mp.br, portal do cidadão, consulta de procedimentos extrajudiciais, mediante solicitação de acesso externo aos autos.

Atenciosamente,

Miranorte, 02 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

01" PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

Assinado por: STERLANE DE CASTRO FERREIRA como (sterlaneferreira)

Na data: 02/02/2024 11:55:07

SHA-224: b6860483a8d6ec7ae1e2bd8bfa224b7cf14d52675395dd2a360fd2ca

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-

assinatura/b6860483a8d6ec7ae1e2bd8bfa224b7cf14d52675395dd2a360fd2ca

920261 - OF N° 041.2024-PJM À SECRETÁRIA MUNICIPAL <u>DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE</u>

Procedimento: 2023.0011981		

OF Nº 041.2024-PJM

Miranorte-TO, 02 de fevereiro de

2024.

À Ilma, Senhora

CELIA MARQUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Miranorte/TO

Assunto: Solicitação de informações.

Senhora Secretária,

Após cumprimentos, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por sua representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições legais junto à Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, com Fulcro no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal e art. 26, I, "b", da Lei nº 8.625/93, vem, por meio deste, **REQUISITAR** a Vossa Senhoria que, **no prazo máximo de 10** (dez) dias, esclareça os fatos relatados na representação, em anexo.

a) Encaminhe cópia do ofício do Grupo Gambira o qual solicitou a disponibilização de veículo para transporte até o Município de Palmas-TO e indique quem são os integrantes do grupo e seus representantes (nomes, endereços e telefones celulares);

- b) qual era a finalidade da viagem;
- c) quem é o servidor responsável por autorizar e controlar o uso de veículos do transporte escolar no Município;
- d) quem autorizou a saída e o uso do referido veículo do transporte escolar; quando se deu a autorização.
- e) encaminhar cópia do documento do veículo;
- f) quem era o servidor motorista que conduziu o veículo naquele dia. Identificar (nome, endereço e telefone celular), qual a sua lotação;

Por oportuno, <u>adverte-se</u> que o não atendimento às requisições ministeriais sujeitam o gestor público implicações legais de ordem pessoal, configurando ato de improbidade administrativa e a responsabilização penal em razão dos crimes emoldurados nos arts. 11 e 12, da Lei nº 8.429/92 e art. 10, da Lei nº 7347/85.

Ressalto que os documentos solicitados devem ser encaminhados eletronicamente em formato pdf no email desta Promotoria, **prm01miranorte@mpto.mp.br.**

Demais informações sobre o procedimento extrajudicial **Notícia de Fato nº 2023.0011981**, podem ser obtidas também no endereço eletrônico www.mpto.mp.br, portal do cidadão, consulta de procedimentos extrajudiciais, mediante solicitação de acesso externo aos autos.

Atenciosamente,

Miranorte, 02 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

01" PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

Assinado por: STERLANE DE CASTRO FERREIRA como (sterlaneferreira)

Na data: 02/02/2024 11:57:28

SHA-224: 5d28d63cd244cc07586645857f96fc50575087d4563a55eb670c5013

URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/5d28d63cd244cc07586645857f96fc50575087d4563a55cb670c5013



OFÍCIO Nº029/2024

Miranorte Tocantins, 27 de fevereiro de 2024.

Excelentíssima Senhora

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

Promotora de Justiça da Comarca de Miranorte.

Nesta

Assunto: Resposta ao oficio nº 040.2024 procedimento 2023.0011981

Senhora Promotora.

A par de cumprimentá-la, venho a douta presença de Vossa Excelência, em atenção ao oficio supracitado, apresentar os informes abaixo:

a) Esclareça os fatos relatados na representação, em anexo;

Os fatos que chegaram ao conhecimento do gestor, foi que o grupo bambira, solicitou disponibização de veiculo a fim de fazer trajeto entre Miranorte e palmas para evento de confraternização.

Sendo que o gestor encaminhou a solicitação ao chefe de gabinete para verificar a possibilidade de utilização de veiculo próprio, que não fosse do transporte escolar. Após, tomou conhecimento que teria sido disponibilizado o ônibus que realiza o transporte de aluno, motivo pelo qual o gestor determinou a abertura de sindicância conforme portaria 225/2023 em anexo, uma vez que veiculo não poderia ser utilizado para tal desiderato.

Preliminarmente apurou que houve equivoco entre comunicação do chefe de gabinete e do chefe de transporte da Secretaria municipal de Educação o qual disponibilizou ônibus da educação em razão de ter sido autorizado pela Secretaria de Educação, sendo que esta, não foi comunicada pelo chefe de gabinete qual a finalidade da viagem, pois era costume atender solicitações de disponibilidade de veiculo para fins educacionais.

 b) Encaminhe cópia do oficio do Grupo Gambira o qual solicitou a disponibilização de veículo para transporte até o Município de Palmas-TO e indiquem quem são os integrantes do grupo e seus representantes (nomes, endereços e telefones celulares);

Segue em anexo oficio solicitando disponibilização de veiculo.

Outrossim, é imperioso ressaltar que o grupo gambira é composto de mais de 300 (



informamos que a administradora do grupo é a Sra. Laudilina Campelo de Abreu, residente na Rua15 , nº 1010, vila Maria, Miranorte-TO.

C) qual era a finalidade da viagem;

Confraternização do grupo Gambira.

D) quem é o servidor responsável por autorizar e controlar o uso de veículos do transporte escolar no Município;

Servidor responsável é p Sr. Deuziran Sorares Carvalho.

e) quem autorizou a saída e o uso do referido veiculo do transporte escolar; quando se deu a autorização ?

A autorização foi dada pelo Chefe de Gabinete Francisco Gaspar, a autorização foi dada no dia 17 de novembro de 2024.

- f) segue em anexo cópia do veiculo, conforme solicitado.
- g) Quem é o servidor motorista que conduziu o veiculo naquele dia, identificar (nome, endereço e telefone celular) qual sua lotação;

Sr. Edivaldo Fidelis Pereira, lotado na Sec. de Meio Ambiente, residente e domiciliado na Rua 08, Setor Sul, Miranorte-TO, celular (63) 9418-0568, conforme ficha de registro em anexo.

Atenciosamente.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS REIS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,
Antônio Carlos Martins Reis
Prefeito Municipal de Miranorte
Miranorte do Tocantins

Assunto: Solicitação de Transporte de grupo de convivência (Grupo Gambira).

Senhor Prefeito,

Após cumprimenta-lo, solicitamos de Vossa Excelência a disponibilização de um ônibus para o transporte de 50 pessoas desta cidade, os quais irão participar de um passeio em comemoração aos 6 (seis) anos de convivência dos integrantes, que acontecerá em Palmas - Tocantins, no dia 18 de Novembro de 2023, sábado, saída ás 07:00 horas e retorno ás 18:00 horas.

Respeitosamente,

Laudilina Campelo de Abreu

(Integrante do grupo)

PROTOCOLO

241 10 1202

Departamento Protocolo

Ficha de Registro de Empregado

Registro Matrícula

05444

FOTO

Empresa	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO	CNPJ	21.523.591/0001-51	
Endereço	AV BERNARDO SAYÃO PREDIO centro 77.660-000	Cidade	MIRANORTE	
Nome	EDIVALDO FIDELIS PEREIRA	Data de Nascimento	03/09/1982	
Endereço	RUA 08 Setor Sul 77.660-000	Bairro	Setor Sul	
Endereço	NOA 06 Seloi Sui 77,000-000	Telefone	6394180568	
Cidade	MIRANORTE	Cônjugue		
Estado Civil	Solteiro	Sexo	Nacionalidade	Grau de Instrução
Naturalidade	MIRANORTE	Masculino	Brasileiro	Ensino médio incompleto

CPF	N° CT	PS	S Série Estado Título Eleitor Zona Seção R.G.		Órgão	Estado					
711.872.001-15	9143	30 3 TO 03		0332	83962763	28	88 63 380698		SSP	ТО	
PASE	>	•	N° СИН		Cate	goria	goria Inst. Pensão			Cor Pele	
126.25091	.97.7		03589659442		,	AD				Pa	rda
Pai					Mãe			-		Decreto	008/2024
Data Admi	ssão		Órg	ião			Depart	amento		Se	tor
03/01/20)24	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		Sec. de	Meio Amb.	, Agric. e Ind	. e Com				
Local de Tr	abalho	Cargo		Tipo de Previdência			Horas Trab	alhadas/Mês			
Sec. de Meio Am Ind. e C		MOTORISTA c		Regime Geral (INSS)				200			
Salári	0	Banco			Agência / Conta				Data de Exoneraçã		
R\$1.412	,00		Banco do I	Brasil S.A.		45608 / 0000128147			-	-	
Observa	ções					OF BUILDING STREET		77.			, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

Situação Funcional	Dependentes		
Admitido (a) por aprovação em Concurso Público, publicado no Diário			
Oficial nº de/ _/ convocado através do			
Decreto nº de//			
Data e Assinatura do Empregado na Ocasião da Admissão	Anotações por Ocasião da Dispensa		
MIRANORTE, 27 de fevereiro de 2024			
	Data saida://		
Assinatura do Empregado			
	Motivo:		
Assinatura do Empregador			

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CODIGO RENAVAM

01247152607

PLACA QWD5A99

EXERCÍCIO 2021

ANO FABRICAÇÃO AND MODELO 2020 2021

NÚMERO DO CRV



CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA CAT 34414858103 MARCA / MODELO / VERSÃO

IVECO/BUS 10-190E

PECIE / TIPO

PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

QWD5A99/TO

93ZK01BDZM8939433

COR PREDOMINANTE

COMBUSTÍVEL

AMARELA

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

CATEGORIA OFICIAL POTENCIA/CILINDRADA PESO BRUTO TOTAL 190CV/**** 10.5 CIVIT F4HE3481B*6217624* 13.0 45P TRANSPORTE DE ESCOLARES NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

CPF / (NP)

02.070.720/0001-59

LOCAL

MIRANORTE TO

02/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

PAGAMENTO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAUDE (RS)

BILMETE (RS)

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE

VALOR DO IOF (R\$)

VALOR TOTAL A SER PAGE

TRÂNSITO (R\$)

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

documento diretamente pelo seu cetuler. Baixe o sufficiello carseira pignal de riabistos e totra connu acosso ao licenciamiento de seu velculo alem de

- Acresso a versão digital deste l'acriviamiento (cia vias Lightwellifa a kienciamiento com até li pessoas
- GEHATRAN WAYN M





PORTARIA Nº 225/2023 Miranorte-TO, 21 de novembro de 2023

"Instaura Sindicância e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista as regras e princípios que disciplinam a administração pública impostos pelo artigo 37 e seus incisos da Constituição da República:

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a administração pública:

CONSIDERANDO que chegaram ao conhecimento do chefe do Executivo Municipal, através de canais da imprensa, que o Ônibus pertencente ao Fundo Municipal de Educação, adquirido através do convênio "Caminhos da Escola" empreendeu viagem ao Município de Palmas, na data de 18/11/2023 (sábado), realizando o transporte de pessoas para participarem de evento recreativo no Lago da Capital, inclusive com o consumo de bebidas alcoólicas no interior do veículo;

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo não autorizou o referido deslocamento do veículo pertencente ao Fundo Municipal de Educação, o qual, a princípio não poderia ser utilizado para tal finalidade.

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos noticiais, bem como a norma de regência, em especial os ditames do art. 155 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:

- Art. 1º DETERMINAR, mediante esta portaria, a abertura de sindicância a fim de apurar os fatos, bem como eventuais responsabilidades e faltas disciplinares dos servidores públicos envolvidos no episódio, em especial do Coordenador de Transporte Escolar do Município, da Gestora do Fundo Municipal de Educação, do Chefe de Gabinete e do condutor do veículo.
- Art. 2º Ficam designados os servidores da comissão processante (Decreto Municipal 099/2022) para realizarem a instrução do feito administrativo, bem como da elaboração de relatório conclusivo a ser apreciado pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art.3º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da instauração, prorrogáveis por igual período, por autorização do Prefeito, em caso de força maior, para a realização da sindicância.
- Art.4º Em razão da gravidade dos fatos, ocorridos no âmbito da administração Municipal, fica determinado o regime de urgência para a tramitação da presente sindicância,
- Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranorte-TO, em 21 dias do mês de novembro de 2023.

> ANTONIO CARLOS MARTINS REIS Prefeito Municipal

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 293/2023

"Designar os responsáveis técnicos das Unidades de Saúde do Município de Miranorte. e da outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Miranorte, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei Orgânica do Município de Miranorte, Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Miranorte e outras legislações pertinentes aos tratos dos serviços públicos e especializados

CONSIDERANDO Obrigatoriedade de responsáveis Técnicos para atender as órgãos fiscalizador e melhor funcionamento das unidades de saúde

Art. 1º - Designar como responsáveis Técnicos(a) das Unidades de Saúde do Município de Miranorte, tendo como responsabilidade o planejamento. organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, conforme descrição abaixo:

NOME	CARGO	COREN	UNIDADE
MAÍRA DE EULINDA ARAUJO BELO ARRUDA	ENFERMEIRA	467.590 ENF-TO	Unidade Básica de saúde Pedro Alcântara Alves Rodrigues
ALLINE SANTOS SOUZA	ENFERMEIRA	659.185 ENF-TO	Unidade Básica de Saúde Manoel Cavalcante
LAYANE ALVES MORAES	ENFERMEIRA	601.513 ENF-TO	Unidade Básica de saúde David Clementino
LINDYMEIRE MOTA REIS	ENFERMEIRA	680.105 ENF-TO	Unidade Básica de saúde Noé Luz
LARYSSA CRYSTINA BARNABE FEITOSA	ENFERMEIRA	712.363 ENF-TO	Hospital Municipal de Miranorte

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor da data de sua assinatura e publicação, ficando Revogada a portaria sobre o número 204/2023, de 04 de agosto de2023 no DOM nº 1217. CUMPRA-SE

Gabinete da Gestora Municipal de saúde do Município de Miranorte-TO, aos 21 (vinte e um) dias do Mês de Novembro de 2023.

> ELYNEISSER PEREIRA DE ARAUJO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GESTORA DA PASTA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 0139/2023, de 21/11/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE, CNPJ nº 01.698.806/0001-68. Objeto: Autoriza viagem do Vereador Presidente Bruno Lustosa Chaves, à cidade de Pedro Afonso - TO, participar do evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO e concede diária. Local da Viagem: Pedro Afonso - TO.

Data da viagem: 21/11/2023 Data do retorno: 21/11/2023

Embasamento legal: Resolução nº 004/2023, de 21/03/2023.

Dotação Orçamentária: constante na LOA 2023.

Miranorte - TO, 21 de novembro de 2023 Bruno Lustosa Chaves Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 0140/2023, de 21/11/2023. CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE, CNPJ nº 01.698.806/0001-68. Objeto: Autoriza viagem do Vereador Juraci Freire Bandeira, à cidade de Pedro Afonso - TO, participar do evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO e concede diária.

Local da Viagem: Pedro Afonso - TO.

Data da viagem: 21/11/2023 Data do retorno: 21/11/2023

Embasamento legal: Resolução nº 004/2023, de 21/03/2023.

Dotação Orçamentária: constante na LOA 2023.

Miranorte - TO, 21 de novembro de 2023 Bruno Lustosa Chaves Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 0141/2023, de 21/11/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE, CNPJ nº 01.698.806/0001-68. Objeto: Autoriza viagem do Servidor Cezar Augusto Felix Lima, à cidade de Pedro Afonso - TO, participar do evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO e concede diária.

Local da Viagem: Pedro Afonso - TO.

Data da viagem: 21/11/2023 Data do retorno: 21/11/2023

Embasamento legal: Resolução nº 004/2023, de 21/03/2023.

Dotação Orçamentária: constante na LOA 2023.

Miranorte - TO, 21 de novembro de 2023 Bruno Lustosa Chaves Presidente da Câmara Municipal





OFÍCIO Nº 069/2024/SEMED

Miranorte/TO, 01 de março de 2024.

À Excelentíssima Senhora PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA Promotora de Justiça da Comarca de Miranorte

Assunto: Resposta ao Oficio nº 041.2024-PJM Procedimento: 2023.0011981

Senhora Promotora.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE ESTADO DO TOCANTINS, em atenção ao disposto no Ofício nº 041.2024-PJM. Procedimento: 2023.0011981 expedido em 02 de fevereiro de 2024, vem por via deste encaminhar a esta respeitada Promotoria de Justiça, bem como fornecer informações de forma que atenda as reivindicações expostas no presente ofício, visando esclarecer toda e qualquer dúvida quanto ao que se refere aos serviços de transporte escolar.

No dia 17 de novembro de 2023, o Sr. Francisco Gaspar Souza da Cruz, cuja a sua lotação é a de chefe de gabinete da Prefeitura Municipal de Miranorte, soficitou junto a mim a disponibilidade de 01 veículo, não me informando a finalidade. A Secretaria Municipal de Educação disponibiliza os veículos, além do transporte escolar dos alunos matriculados no ensino infantil e fundamental na rede de ensino do município, também para o transporte de universitários no traslado ate a Universidade Federal do Tocantíns-UFT no município de Miracema do Focantíns, entendendo eu que tal reivindicação seria para esse fim, dispus do veículo e entendendo ainda que é do conhecimento de todos que fazem parte da gestão direta do município, que os veículos que compõe a frota do transporte escolar não pode ser utilizado para outro fim, a não ser para servir os alunos que dependem desse tipo de transporte para chegar até a escola e, ainda, o transporte escolar pode ser utilizado para o deslocamento de estudantes universitários desde que, não traga prejuízos aos alunos do ensino básico (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), sendo necessário regulamentação pelos Estados e Municípios (artigo 5º da Lei nº 12.816 de 06 de junho de 2013).

Portanto, me isento de toda e qualquer responsabilidade acerca do assunto em questão, uma vez que, sabendo de fato da real utilização, conhecendo as normas vigentes e pelo zelo que tenho para com a educação e seu patrimônio, jamais autorizaria o veículo para uso no transporte que não seja de alunos ou universitários com fins acadêmicos.

Certos de termos atendido o presente ofício, colocamo-nos sempre à disposição para os esclarecimentos de quaisquer dúvidas que por ventura vierem a surgir.

Respeitosamente.

CÉLIA MARQUES DA SILVA Secretária Municipal de Educação

> Célia Marques da Silva Secretaria Municipal de Eduscação

Missão: "Contribuir para a melhoria das condições educacionais do contribuir para a melhoria das condições educacionais do contribuir para a melhoria das constante da excelência nos serviços prestados na educação."

Avenida Bernardo Sayão, nº 226 Centro - Cep: 77 660 000 Miranorte-TO

RESTANTES SEGUE EM SEGREDO DA JUSTIÇA